

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 171

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 28 DE JULHO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete, do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS.
DIARIO DOS TRIBUNAES.
NOTICIARIO.
MARCAS REGISTRADAS.
RENDAS PUBLICAS.
EDITAIS E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
PATENTES DE INVENÇÃO.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÕES

O cidadão nomeado por decreto do 2 de dezembro do anno passado para o posto de tenente da 4ª companhia do 207º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se Alberto José Teixeira e não Valentim José Teixeira, como foi publicado no *Diario Official* de 10 do referido mez.

Os nomes dos officiaes nomeados por decreto de 24 de março ultimo para a Guarda Nacional da comarca da Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, são os que abaixo se seguem e não como foram publicados no *Diario Official* de 30 do mesmo mez:

5º batalhão de artilharia de posição

1ª bateria — 2º tenente, Francisco Ginefra e não Francisco Gieiefre.

2ª bateria — 2º tenente, Ricardo Raposo e não Ricardo Raposo.

4ª bateria — 1º tenente, Isarias Soares Rodrigues e não Isaias Soares Rodrigues.

5º regimento de artilharia de campanha

1ª bateria — 1º tenente, José Egypto Rosa de Carvalho Filho e não José Egypto Rosa de Carvalho.

4ª bateria — Capitão, Francisco Martins Gomes e não Francisco Martins Nunes;

Primeiro tenente, Miguel José Amchite e não Miguel José Ameckite.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente do 13 de julho de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimento desya hado

Custodio Ennos Belchior, pedindo matrícula gratuita nos demais annos do curso medico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, visto já lhe ter sido concedida esta regalia quanno ao 1º. — Não ha que deferir; tendo o Governo concedido ao peticionario matrícula gratuita no 1º anno, ella deverá continuar nos demais annos.

Expediente de 23 de julho de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:000\$, ajuda de custo, relativa á 2ª sessão da 7ª legislatura, ao deputado Joaquim Augusto da Costa Marques;

De 7500, objectos de expediente fornecidos ao Juizo Federal da 1ª Vara, em junho findo;

De 2:400\$, ordenado que no corrente anno compete ao juiz de direito em disponibilidade J. Coelho Gomes Ribeiro, na razão de 200\$ mensaes, a contar de janeiro ultimo;

De 1:000\$, quantia que compete, para despesas do primeiro estabelecimento, ao bacharel José Tavares Bastos, por ter sido nomeado juiz federal na secção do Espirito Santo;

De 273\$100, fornecimentos feitos para o novo edificio da Bibliotheca Nacional.

Concessão do adiantamento de 18:228\$ ao almoxarife das Colonias de Alienados, para pagamento, relativo ao trimestre corrente, do pessoal sem nomeação das mesmas colonias.

Requerimentos despachados

Société Anonyme du Gaz, pedindo pagamento da quantia de 22\$769, relativa á luz electrica fornecida ao palacio Izabel em junho findo. — Requeira a quem de direito.

A. Cazzani, pedindo certidões. — Indeferrido.

Sociedade Anonyma *Journal do Brazil e Folha do Dia*, por seu gerente, pedindo pagamento de contas referentes a publicações do editaes sobre a concorrência para consr'rução do mausoléo ao Dr. Alfonso Penna. — Aguardem a abertura do credito.

Expediente de 23 de julho de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido para revestir das formalidades legais as respectivas patentes aos seguintes officiaes da Guarda Nacional: major-cirurgião da 40ª brigada de cavallaria da comarca de Lima Duarte, no Estado de Minas Geraes, José Candido Americano, major-tiscal do 32º batalhão de infantaria da comarca de Macio, no Estado do Rio Grande do Norte, João Armandu Baptista Pereira e capitão da 2ª companhia do 69º batalhão da reserva da comarca de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, José Colla de Oliveira.

— Foi autorizado o commandante da Força Policial a mandar excluir das fleiras, nos termos do art. 189 do regulamento em vigor, o soldado Ataliba Moreira Duarte.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Estado de Mitto Grosso cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Ningit*, relativo ao tripulante José Bobadilla, natural da Republica do Paraguay;

Ao commandante da Força Policial o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar e relativo ao musico Manoel Gomes da Silva (1º).

Expediente de 26 de julho de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se o recebimento:

Ao nosso consul em Malta, de seu officio n. 11, de 27 de junho proximo passado;

Ao inspector de saude dos portos do Maranhão, de seu officio n. 29, de 1 do corrente;

Ao director do 3º districto sanitario marítimo, de seu officio n. 118, de 7 do corrente.

— Solicitaram-se providencias á Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular no sentido de ser cumprida a intimação expedida pela 7ª Delegacia de Saude para melhoramentos nos predios á rua Machado Coelho ns. 34 e 36.

— Communicou-se ao director da Directoria Geral de Industria e Commercio:

Que o producto denominado «Um novo tonico para fortificar e crescer o cabelo—Calcarea Salino—», para que pediu privilegio Maria Saneho, não é nocivo á saude publica;

Que o producto resultante da invenção para que pediu privilegio a Koffee-Patent-Aktiengesellschaft, de um «Processo aperfeiçoado de preparar café em grãos inteiros, isento ou empobrecido de cafeina», não é nocivo á saude publica.

— Remetteram-se :

Ao director de hygiene do Estado do Rio de Janeiro, o laudo da analyse bacteriologica realizada em aguas colhidas em um poço artesiano existente na praça Municipal, em Nitheroy;

Ao director da Secretaria das Relações Exteriores, 20 vidros de soro antidiphtherico;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validade que foram submettidos: Manoel Mendes, Anacleto Telles, João Gomes Menezes, Ulysses Silva, Joaquim Machado, Celestino Frederico, Nicoláo Rosenback, Maximiano Pereira da Silva, Manoel Barbosa, Amador do Assis Amaral, Alvaro José da Silva, Miguel Jorge, Manoel Brum Bittencourt, Antonio Ferreira Pinheiro, Annibal de Sá Freire, Augusto José de Araujo Briggs, Ildefonso Teixeira de Macedo, Genesio de Carvalho, Antenor de Assis, Lauriano Côrtes Real, Candido Luiz Camillo, Lydio Ferreira Brazil, Salvador dos Santos Silva, Camillo da Costa Rabello, Isidoro Francisco da Costa, Antonio Pereira Cardoso, Antonio Seabra de Alvarenga, José da Silveira Conceição, Antenor Dolor Pedro Campos, Antonio José da Silva, Augusto Candido Passos, Custodio Corrêa Ferreira, Antonio Ferreira Martins, Seraphim Rodrigues Pereira, Victor Antonio da Silva e Francisco Lemos de Andrade;

Ao director da Repartição Geral dos Telegraphos, identico laudo de Waldemar Antonio da Costa;

Ao director da Directoria Geral dos Correios idem de Maria da Silva Pereira.

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1910

Antonio Machado Evangelo (2º districto). — Junte a intimação.

Antonio José Guimarães Silva (3º districto). — Será relevada a multa si apresentar o projecto dentro de 30 dias.

Santa Casa de Misericórdia (3º districto). — Será relevada a multa si fechar o predio dentro de 30 dias.

Herculano Inglez do Souza (4º districto). — Approvado, nos termos da informação.

José Manoel Teixeira (5º districto). — Approvado nos termos da informação.

Turino & Lima (5º districto). — Não podem ser attendidos.

Anna Emilia de Souza (6º districto). — São concedidos 60 dias.

Antonio José Villela (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna (8º districto). — São concedidos 90 dias.

João Corrêa Velho (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Frederico Minelles (9º districto). — São concedidos 60 dias.

José Elias (9º districto). — Cumpra totalmente a intimação.

Luiz Antonio Gomes (9º districto). — São concedidos 60 dias.

José Ferreira Fernandes (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Francisco Antonio da Rosa (9º districto). — Será relevada a multa, de accordo com a informação.

Cristiano de A. Camara (9º districto). — São concedidos 30 dias.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 26 do corrente :

Foi nomeado Frederico de Sá Peixoto para o logar de collector das rendas federaes em Pinheiro, Estado do Maranhão;

Foi exonerado Antonio Pereira da Silva do logar de encarregado do 1º Posto Fiscal do Departamento do Alto Juruá.

— Foram declarados sem effeito :

O titulo de 26 de maio do corrente anno, pelo qual foi nomeado Joseellino Lima para o logar de collector das rendas federaes em Prata, Estado do Minas Geraes;

O de 2 do corrente mez, pelo qual foi nomeado João da Costa Ferreira para identico logar em S. Vicente Ferrer, Estado do Maranhão.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças :

A Oliveira & Teixeira e J. Carneiro & Comp., estabelecidos nesta Capital, para venderem estampilhas do sello adhesivo, pelo prazo de cinco annos;

De tres mezes, em prorrogação e sem vencimentos, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Maranhão, Miguel Ignacio de Parga Everton, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 34 — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1910.

Communico aos Srs. chefes das repartições de Fazenda, para seu conhecimento e devidos fins, que por despacho de 21 do corrente mez, proferido sobre requerimento de Pook & Comp., fabricantes de charutos na Bahia e no Rio Grande do Sul, foi permitido que o sello dos charutos paquenos, de formato especial, denominados «cigarrilhos», seja applicado nas cartarinhas em que os mesmos charutos forem acondicionados. — Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 35 — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1910.

Declaro aos Srs. chefes das repartições aduaneiras, para os devidos fins, que ficam sustados, até nova deliberação deste ministerio, os effeitos da circular n. 17, de 30 de março ultimo, relativa á concessão dos favores do decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872, aos vapores *Moorgate, Holland, Folgate, Kingsway, Aldersgate, Besborough, Titania, Osceola Kirby-Bank, Escholbrook, Nith Buchenarden e Birdswald*. — Leopoldo de Bulhões.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Dr. Augusto Mello Junior, pedindo informação, se poderá ser-lhe arrendado um terreno junto á Cachoeira da Tijuca. — Nada ha que deferir, á vista do parecer.

Malina Pinheiro Dias, viuva de Henrique Dias da Conceição, pedindo pagamento. — Satisfaca a exigencia do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Salvador de Mendonça, pedindo isenção de direitos, para tres engradados, contem lo perús e gallinhas de raça. — Dirija-se á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO.

Dia 27 de julho de 1910

Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

N. 152—Communico-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, resolvi designar o 2º escriptuario do Thesouro Nacional José Adolpho de Amarante Junior, com exercicio nessa directoria, para assistir ao balanço no almoxarifado da Imprensa Nacional, conforme solicitou o director do mesmo estabelecimento.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 84 — Communico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, resolvi designar o chefe de secção dessa repartição Maximo Pereira para assistir ao balanço no almoxarifado da Imprensa Nacional, conforme solicitou o director do mesmo estabelecimento.

— Sr. delegaço fiscal no Maranhão :

N. 7 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi declarar sem effeito a portaria n. 4, de 4 do corrente mez, pela qual foi desanexado o municipio de S. Vicente Ferrer do de Cajapió, para os effeitos da arrecadação das rendas federaes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de julho de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.213—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 2.075, de 13 de novembro do anno proximo passado, interposto por Norton Megow & Comp., agentes da Companhia Liverpool, Brazil, River Plate Steamers, do acto dessa inspectoria, que condemnou o commandante do vapor inglez *Tennysson*, entrado de Nova-York, em 25 de de julho do mesmo anno, ao pagamento dos direitos de cinco pares de botinas, extraviados de uma caixa marca CC—P, vinda no referido vapor, para a «Casa Colombo», resolveu, por despacho de 4 de abril ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar cobrar os direitos simples, relevada a multa.

N. 1.214—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 3.324, de hontem datado, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 240 barris, contendo oleo mineral lubrificante, vindos de Nova-York no vapor *São Paulo*, com a marca M da M—Rio de Janeiro ns. 81/242, 245/27 e 270/329, o contrgulos áquelle ministerio.

N. 1.215—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 3.319, de hontem datado, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 20 barris de oleo lubrificante, vindos de Nova-York no vapor *S. Paulo*, com a marca W B & Comp., n. 1/20, e consignados áquelle ministerio.

N. 1.216—Communico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Camara Municipal de Machado na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, n. 136 de 27 de junho ultimo, resolveu por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do artigo 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material referido na inclusa relação, destinado ao abastecimento de aguas do districto do Douradinho, daquelle municipio.

N. 1.217—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Camara Municipal de Ouro Preto na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, n. 139, de 30 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de 1.000 lampadas electricas «Osran» para 290 volts, referidas na inclusa relação e destinadas á iluminação daquelle cidade.

N. 1.218—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Luckaus & Comp., em pe-

ção de 28 de maio ultimo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º alinea XI, n. 12 da vigente lei orçamentaria da receita, de 16 caixas marca L&C, n. 8.012/8, 8.019, 8.020, 8.011/12, 8.014/17, 4.905/6, 7.921, a contendo fogareiros de ferro e alcool, pesando 1.269 kilos, e uma caixa com a mesma marca, contendo ferros de engommar, tambem a alcool, volumes esses importados pelos requerentes e vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Santos*.

N. 1.219—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 145, de 23 do corrente, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de 47 rolos de grade de ferro, marca M N—Rio, vindos pelo vapor inglez *Byron* destinados ao Museu Nacional.

N. 1.220—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o capitão de fragata commissario José de Souza Leal, em petição de 21 do corrente, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre de direitos, de 21 volumes, contendo mobilia do uso particular do requerente, vindos no paquete inglez *Mariston*.

N. 1.221—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.338, de 26 do corrente, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de direitos, de tres caixas marcas B & C—Rio de Janeiro, n. 5.776, 5.777 e 5.779, a que se refere a inclusa relação, contendo tres automoveis, vindos de Antuerpi, pelo vapor allemão *Tijura*, com destino á Repartição de Policia do Districto Federal.

N. 1.222—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu o Lloyd Brasileiro, em petição de 25 do corrente mez, resolveu, por acto de 25, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXVIII, do contracto que acompanha o decreto n. 7.772, de 30 de dezembro de 1909, do material descriminado na inclusa relação, devendo, quanto ao constante das addições—18 caixas, 15 engradados, 7 caixas, 1 encapado, 1 cesto e 1 amarrado, cuja natureza e quantidade não estão declaradas, ser verificado essa Alfandega por se trata de accessorios ou peças componentes de instalação de telegraph sem fio, caso em que ficará comprehendido no favor de isenção autorizada.

N. 1.223—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 432, de 3 de março ultimo, interposto por Filgueiras & Macedo, do acto dessa alfandega, mandando classificar como papel de embrulho, para a taxa de 200 réis, por kilo, do art. 612, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação, n. 2.114, de 6 de outubro do anno passado, como papel para impressão, da taxa de 100 réis, por kilo, do mesmo artigo, resolveu, por despacho de 25 do corrente mez, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 53—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa lista dos numeros e pesos das 154 barras do prati, ultimamente recebidas por esse estabelecimento.

—Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 223—Remettendo-vos a inclusa representação em que o engenheiro da 1ª secção dessa fazenda trata do estado em que a mesma se acha e das medidas que julga necessarias para sanar as irregularidades mencionadas na dita representação, recomen-

do-vos, de accôr-lo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, presteis as necessarias informações a respeito.

—Sr. fiscal das Loterias:

N. 224—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do vigente, resolveu aprovar o orçamento transmittido com o vosso officio n. 10, de 31 de maio proximo passado, e relativo ás despesas a serem feitas com objectos de expediente de sua repartição, no corrente exercicio, na importancia de 438\$600.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 161—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 19 do vigente, o incluso processo, transmittido pela Delegacia Fiscal em Pernambuco com o officio n. 118, de 22 de maio proximo findo, e relativo á fiança, no valor de 200\$, prestada por Manoel Marcos Paes de Albuquerque, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e dos seus prepostos no lugar de agente arrecadador das rendas federaes em Serinhaem, naquello Estado.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 135—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, de accôrdo com o que expuzestes no officio n. 61, de 4 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 13 do corrente, elevar para 4)000\$ e 30:00\$, respectivamente, o valor das fianças dos thesoureiros dessa delegacia e da Alfandega desse Estado, ficando marcado aos serventuários o prazo de 60 dias para o reforço das mesmas fianças.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 136—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o telegramma, de 5 deste mez, em que a inspectoría da Alfandega desse Estado pede autorização para augmentar com mais cinco o numero de despachantes da mesma alfandega, decidiu, por despacho de 13 do vigente, que deve ser justificada a necessidade do augmento do referido numero de despachantes para que o assumpto possa ter a devida solução.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 151—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 56, de 17 de junho ultimo, relativo á isenção de direitos solicitada pela Intendencia Municipal dessa cidade para o material a que se refere a inclusa relação, importado pela Compagnie d'Éclairage de Bahia, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar a dita isenção, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, com exclusão, porém, do material comprehendido na expressão—etc.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 33—Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 25 do corrente, o Sr. ministro approvou o concurso para provimento de empregos de 1ª entrança realizado nesta repartição e cujos documentos foram remetidos com o vosso officio n. 6, de 6 de janeiro ultimo.

Relação dos candidatos a que se refere a ordem supra:

1º lugar—Cesarrio Corrê da Silva Prado.

2º lugar—Leonidas Pereira Mendes.

3º lugar—Juliano José da Silva e Luiz Portella Moreira.

4º lugar—Antonio Fraga e Manoel Nunes Nogueira.

5º lugar—Luiz de Miranda Horta.

6º lugar—Eurico de Miranda Horta.

7º lugar—Adhildo de Mattos e Manoel de Faria.

8º lugar—Geminiano de Mattos e Joaquim Pinto de Almeida.

9º lugar—Alexandre Aurelio de Castro e José Vicente Paes de Barros.

10º—Annibal da Silva Torres e Antonio Portella.

11º lugar—Benedicto Oscar da Fonseca e Oscar Pereira Mendes.

12º lugar—Antonio Guimarães de Campos, Fabio Cosme da Silva, João Antero de Mattos e José Rodrigues Palma Junior.

13º lugar—João Cyrillo Salles.

14º lugar—Arnaldo de Mattos e Pedro Paulo de Medeiros Junior.

15º lugar—Humberto Antunes de Miranda, Tarquinto Leite Pereira, Tobias Sant'Anna da Silva.

16º lugar—Annibal Argemiro da Costa.

17º lugar—Joaquim Victorio de Moraes, José Dias de Barros, José Ribeiro de Azevelo e Luiz Adolpho Josetti.

18º lugar—Cesar João de Mattos.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 101—Remettendo-vos o incluso processo, relativo ao pedido feito pela Camara Municipal de Abre Campo, nesse Estado, no sentido de ser autorizada isenção de direitos, para um volume contendo objectos de arte a ser importado da Europa por monsenhor João Grossi, recomendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 18 do corrente, providencieis para que seja cobrado, com revalidação o sello devido pela petição de fls. 2.

N. 117—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 16 do mez proximo findo, nomeando o contador da delegacia fiscal no Estado da Bahia Affonso Americo de Freitas para o lugar de delegado fiscal, em commissão, nesse Estado.

N. 108—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 23 do mez corrente, concedendo 90 dias de licença ao collector das rendas federaes em Pomba, nesse Estado, Carlos Duque Hungria.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 143—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, exarado no processo a que se refere o vosso officio n. 92, de 2 de junho ultimo, com o qual encaminha-se o requerimento em que os empregados dessa delegacia pedem augmento de vencimentos, declaro-vos, para os devidos fins, que só o Congresso Nacional pôde attender ao pedido dos supplicantes.

N. 144—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes em telegramma de 18 do corrente mez, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho livre de direitos dos artigos para o expediente dessa delegacia, importados directamente de França.

N. 145—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 88, de 27 de maio proximo findo, e relativo á habilitação dos menores Hildebrando e Alzira, filhos naturais do bacharel Manoel Barata de Almeida, ex-conferente da Alfandega desse Estado, para o gozo da pensão do montepio instituido por seu fallecido pai, recomendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 16 do corrente mez, providencieis no sentido de serem expedidos os necessarios titulos, que, afinal, deverão, com o mesmo processo, ser submettidos á apreciação do Thesouro.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 93—Satisfazendo o pedido constante do vosso telegramma de 13 do corrente, remetto-vos a cópia da minuta que acompanhou o vosso officio n. 54, de 14 de março ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco: (*)

N. 159—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

n. 326, de 25 de novembro do anno pasado, interposto por Manoel da Rocha Cavalcante, mestre da barcaça *D. Lala*, entrada nesse porto em 28 de setembro de 1908, da decisão dessa delegacia confirmando a da Alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 3:000\$, por haver verificado, no carregamento da mesma barcaça, maior quantidade do sal do que a manifestada, resolveu, por despacho de 18 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, visto actualmente não mais constituir infração o facto arguido, em face do disposto no art. 26 da lei n. 2.221, de 23 de dezembro de 1909.

N. 161—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Société de Construction du Port de Pernambuco, em petição de 22 do corrente, pedindo permissão para despachar, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, 15 toneis de gasolina, importados com destino ás obras do porto do Recife, nesse Estado, resolveu, por acto da mesma data, deferir o mesmo pedido, marcando o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, o que deverá contar do alludido termo. Confirmo, assim, meu telegramma de 23.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 222—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram A. Evers & Comp., estabelecidos com fabrica de banha no municipio de Santa Cruz, nesse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 34, de 22 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 6, da vigente lei orçamentaria da receita de 1.000 cunhetes, de 112 laminas cada um, de folha de flandres estampada, importados com destino ao fabrico de latas para acondicionamento de productos da fabrica dos requerentes.

N. 223—Remettendo-vos o incluso processo, transmittido, entre outros do Ministerio da Guerra, com o aviso sob n. 55, de 4 de fevereiro proximo findo, e relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 2:100\$, de quo é credor Noé Feliciano de Oliveira, proveniente do arrendamento do campo que serviu de inverno á cavallhada do 10º regimento de cavallaria, nesse Estado, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1907, recomendo-vos, nos termos do despacho do Sr. ministro de 16 do corrente, providencias para que seja observado o disposto na circular deste ministerio sob n. 20, de 22 de junho de 1908.

N. 224—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa capital na petição encaminhada com o vosso officio n. 191, de 17 de junho ultimo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material mencionado na inclusa relação, a ser importado com destino ao Corpo de Bombeiros dessa cidade.

N. 225—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado em telegramma de 22 do corrente mez, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, do material importado com destino á enfermaria da Brigada Militar e bem assim das peças necessarias á substituição do armamento da mesma força.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 39—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente vosso officio n. 51, de 27 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 22 do corrente mez, aprovar o acto pelo qual exoneraste, a pedido, Alexandre José Barreto do logar de collector intarino das rendas federaes do municipio de S. Paulo, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de julho de 1910

Sr. director da Despesa Publica do Thezouro Nacional:

N. 77—Tendo o collector das rendas federaes em Valença, Antonio Augusto Cardoso Figueira, solicitado desta directoria as necessarias providencias no sentido de lhe ser fornecida uma assignatura, por seis mezes, do *Diario Official*, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro deste anno, communico-vos, para os fins convenientes, que aos cofres daquelle collectoria já foi recolhida a importancia respectiva, segundo communicou o mesmo collector em officio sob n. 103, de 9 do corrente.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 54—Tendo o Sr. collector Antonio Augusto Cardoso Figueira recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, a importancia correspondente a uma assignatura por seis mezes do *Diario Official*, conforme communicou em officio n. 103, de 9 do corrente, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelle funcionario durante o periodo de 1 de julho até 31 de dezembro deste anno.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 764—Providencias para que a Delegacia Fiscal no Pará seja remittida a quantia de 278:000\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 66, de 4 do corrente, sendo:

50.000	da de	\$100.....	5:000\$000
50.000	» »	\$200.....	10:000\$000
40.000	» »	\$300.....	120:000\$000
10.000	» »	\$500.....	5:000\$000
10.000	» »	\$2.000.....	20:000\$000
5.000	» »	\$3.000.....	15:000\$000
2.000	» »	\$4.000.....	8:000\$000
5.000	» »	\$5.000.....	25:000\$000
1.000	» »	\$20.000.....	20:000\$000
1.000	» »	\$50.000.....	50:000\$000

N. 765—Providencias para que a Delegacia Fiscal em Alagoas seja remittida a quantia de 49:800\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 49, de 12 do corrente, sendo:

10.000	da de	\$100.....	1:000\$000
20.000	» »	\$200.....	4:000\$000
40.000	» »	\$300.....	12:000\$000
2.000	» »	\$100.....	800\$000
4.000	» »	\$500.....	2:000\$000
10.000	» »	\$1.000.....	10:000\$000
3.000	» »	\$2.000.....	6:000\$000
1.000	» »	\$3.000.....	3:000\$000
1.000	» »	\$5.000.....	5:000\$000
400	» »	\$10.000.....	4:000\$000
100	» »	\$20.000.....	2:000\$000

N. 766—Providencias para que a Delegacia Fiscal no Amazonas seja remittida a quantia de 281:250\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas,

conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 85, de 2 do corrente, sendo:

25.000	da de	\$50.....	1:250\$000
50.000	» »	\$100.....	5:000\$000
25.000	» »	\$200.....	5:000\$000
200.000	» »	\$300.....	60:000\$000
20.000	» »	\$1.000.....	20:000\$000
5.000	» »	\$3.000.....	15:000\$000
5.000	» »	\$4.000.....	20:000\$000
5.000	» »	\$5.000.....	25:000\$000
2.500	» »	\$10.000.....	25:000\$000
1.000	» »	\$15.000.....	15:000\$000
2.000	» »	\$20.000.....	40:000\$000
1.000	» »	\$50.000.....	50:000\$000

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 22—Para que possa ser devidamente apreciado o recurso interposto por J. Pessoa de Queirós, encaminha-lo com o vosso officio n. 45, de 24 de junho ultimo, recommendo-vos providencias no sentido do ser enviada a esta directoria uma amostra da mercadoria cuja classificação motivou a interposição do alludido recurso.

—Sr. collector das rendas federaes em Barra Mansa:

N. 13—Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso termo em original da analyse a que se procedeu na amostra da bebida fabricada pelos negociantes Salles & Comp., ficando assim satisfeita a solicitação constante de vosso officio n. 47, de 4 de junho proximo passado.

Recebimento do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1910

D. Rosa Mathias Fernandes Poley.—Tratando-se de terreno sem gozo de agua, nada ha que deferir, visto não haver inscrição.

D. Ernestina Lopes da Fonseca Costa.—Proceda-se na forma do parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

José Sanches A. Costa.—Faça-se a alteração, cobrando-se a differença de imposto, nos termos do parecer.

Dr. Octavio Severo.—Pague o imposto em de'ito.

A. A. F. de Siqueira & Comp.—Satisfaca a exigencia.

R. C. de Moraes.—Complete com revalidação o sello do documento de fls. 2 e satisfaca a exigencia.

Moreira & Vaz.—Transfira-se.

José Rodrigues dos Santos.—Idem.

D. Margarida Alves Figueiredo.—Idem.

Mathews L. de Azevedo.—Idem.

Luiz Reixach.—Idem.

Julietta (Contra-fé 13), P.—Annule-se a attida constante da contra-fé junta o officio á Procuradoria da Fazenda.

Agostinho Ferreira Chaves.—Idem, idem das contra-fés inclusas nos termos do parecer.

Dr. João Victorio Pareto.—Faça-se a rectificação.

D. Maria Carlota da Silva.—Officie-se nos termos do parecer.

D. Mariana Leite da Silva.—Idem.

D. Elisa Ferreira Vaz.—A 2ª sub-directoria.

Francisco H. Huley.—Pague o imposto em debito.

Andrade & Azevedo.—Idem.

Auto n. 86, de 21 de setembro de 1909 ()

Contra Luiz Dias Amado, estabelecido á rua do Ouvidor n. 159, foi lavrado auto por não ter a patente de registro de commerciante importador de especialidades pharmaceuticas.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrectões.

Allega o autoado que por ignorancia desta exigencia, deixou de pagar a patente, o que fez logo ao ser exigida. O agente fiscal informa que, de facto, a patente foi paga no dia 4 de outubro, isto é, depois do auto lavrado em 21 de setembro.

A vista do exposto, estando provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a Luiz Dias Amado a multa de 100\$, nos termos do art. 122, M. I. letra a do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 27 do corrente, foi exonerado o 1º tenente medico Dr. Eduardo Leite Velloso, do cargo de auxiliar do Hospital Central da Marinha.

Por outra da mesma data, foi tornada sem effeito a portaria de 6 do corrente, que exonerou o capitão de mar e guerra honorario Miguel Ribeiro Lisboa do cargo do instructor interno da terceira aula dos cursos de pilotos e machinistas da Escola da Marinha Mercante do Estado do Pará.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de julho de 1910

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 3.360 — Em resposta a vosso officio n. 57, de 25 do junho ultimo, tratando do credito de 3:407\$370; solicitado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, affim de attender ao pagamento de despeza, no porto da Victoria, do «scout» Bahia, solicitado por aviso deste ministerio, n. 2.582, de 14 tambem de junho, cabe-me declarar-vos que aquelle credito deve correr á conta das verbas 22 — Munições de bocca — 2:132\$120 e 27 — Fretes, passagens etc., material — 1:275\$250 —; ficando na respectiva escripturação annullada a importancia de 2:132\$120.

— Sr. Affonso A. de Freitas, delega lo fiscal (m Bello Horizonte (Minas Geraes)) :

N. 3.361 — Agradeço-vos a communicacão que fizestes, em officio n. 1, de 20 do corrente de haverdes tomado posse e o entrado em exercicio do cargo de delegado fiscal do Thesouro Nacional nes e Estado.

— Sr. ministro do Brazil em Lisboa :

N. 3.363 — Accusando o recebimento do officio de 8 do corrente, agradeço-vos a remessa de um exemplar dos «Anuaes da Marinha», n. 3, anno de 1909.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha :

3.364 — Declare-vos, para os fins convenientes, que os officiaes, inferiores e praças que viajarem em paquete terão direito aos vencimentos, em ouro, do dia de chegada ao porto estrangeiro do seu destino até o de seu regresso a porto nacional; e os que viajarem em navio de guerra terão direito aos mesmos vencimentos, do dia em que o navio deixar o ultimo porto nacional até o dia em que, de regresso, fundear no primeiro porto do territorio brasileiro.

— Sr. prefeito do Districto Federal :

N. 3.365 — Acompanhado de cópias das informações prestadas pela Capitania do Porto do Rio de Janeiro e pela Inspectoria de Portos e Costas, tenho a honra de restituir-vos o incluso processo de aforamento do terreno do marinhas, á praia da Guarda n. 55, requerido pelos herdeiros de José Mariano Pereira do Nascimento.

— Sr. ministro da Fazenda :

N. 3.367 — Rogo-vos providencias affim de que no Thesouro Nacional, á conta da rubrica — Armamento e equipamento — do

orçamento em vigor, seja paga aos negociantes José Silva & Comp. a quantia de 10:160\$, proveniente do fornecimento de diversos artigos constantes das inclusas facturas ns. 46 e 47.

— Sr. inspector da Marinha :

N. 3.369 — Em resposta a vosso memorandum n. 703, de 13 do corrente, declaro-vos para os devidos fins que, confirmando-me com o parecer, exarado na consulta n. 828, de 25 tambem do corrente, do Conselho do Almirantado, resolvo que, ao tempo de serviço do capitão de fragata George Americano Freire seja adicionalo, para os effeitos da reforma, o periodo totol de dous annos e sete dias em que estudou, com aproveitamento, no extincto Collegio Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1903.

— Sr. ministro da Fazenda :

N. 3.370 — Rogo-vos providencias no sentido de ser a Mesa de Rentas da cidade de Macaé habilitada com o credito de 49\$400, á conta das verbas 18ª — Classes inactivas — soldo a invalidos, 131\$400; 22ª — Munições de bocca — rações, 335\$, do exercicio vigente, affim de attender ao pagamento do soldo e ração ao marinheiro de 2ª classe invalido Antonio Augusto de Paiva, alli residente.

Da respectiva escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio sea annullada a importancia do alludido credito.

— Sr. inspector de Marinha :

N. 3.372 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 830, de 25 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do escrevente de 2ª classe Petronillo Moyses Rio Branco, para os effeitos da reforma, o periodo de 13 annos, oito mezes e seis dias, em que serviu com praça do corpo de marinheiros nacionaes, nos termos do artigo 68 do regulamento vigente do corpo de officiaes inferiores da armada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 27 de julho de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 144\$500, a Leuzinger & Comp., de fornecimento á Inspectoria Geral de Illuminacão em junho ultimo. (Aviso n. 1.518);

De 2:700\$, a Alberto de Faria, aluguel do predio em que funciona a mesma inspectorie nos mezes de abril a junho ultimos. (Aviso n. 1.519);

De 60:815\$910, a Severiano de Paula Lima, serviços em proveito da repartição de Aguas, Exgottos e Obras Publicas, em março e abril ultimos. (Aviso n. 1.520);

De 490\$52, a diversos, fornecimentos á mesma em abril e maio ultimos, requisitado por officio n. 131. (Aviso n. 1.521);

De 95\$338, á Sociedade Anonyme do Gaz de Rio de Janeiro, consumo de gaz no edificio da mesma repartição, em janeiro e fevereiro ultimos. (Aviso n. 1.522);

De 635\$, a diversos, fornecimentos á mesma em abril ultimo (requisitado por officio n. 134, aviso n. 1.523);

De 30\$191, á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, trabalhos executados em proveito da mesma em abril e maio ultimos (aviso n. 1.524);

De 10\$677, á mesma, consumo de gaz em diversos reservatorios da mesma em janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 1.525);

De 2:233\$, a diversos, fornecimentos á mesma em janeiro a abril ultimos (requisitado por officio n. 143, aviso n. 1.526);

De 1:000\$, restituição a Soares, Lavrador & Comp., (aviso n. 1.527);

De 1:000\$, idem a Alberto de Almeida & Comp. (aviso n. 1.528);

De 1:000\$, idem a Borlido Maria & Comp. (aviso n. 1.529);

De 12:819\$043, subvencão a Empresa de Navegação Bahiana, navegação costeira da Bahia em maio ultimo (aviso n. 1.530);

De 5:629\$063, idem á mesma, serviço de navegação de Pernambuco no referido mez. (Aviso n. 1.531);

De 25\$, á «Brazilianische Elektricitats Gesellschaft», mudança do apparelho telephonico da rua Marquez de Santos para a rua Dr. Corrêa Dutra, residencia do consultor tecnico deste ministerio. (Aviso n. 1.532);

De 221\$550, ao Lloyd Brasileiro, transportes em proveito da Commissão das Obras do Porto do Recife, no corrente anno. (Aviso n. 1.533.)

Requerimento despachado

Dia 23 de julho de 1910

Bastos Dias, pedindo pagamento de 651\$300, fornecimento de materiaes photographicos á Commissão da Exposição Nacional. — Requeira ao Ministerio da Agricultura.

Empresa de Navegação Sul Rio Grandense. — Compareça nesta secção.

Empresa de Navegação Bahiana. — Compareça nesta secção.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 27 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, em prorrogação, com a metade da diaria, ao auxiliar de escripta de 1ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, Candido José do Souza, para tratar de sua saúde.

Idem, idem, concedendo ao conductor de 1ª classe da mesma estrada, Estevão José de Carvalho, 34 dias de licença, com ordenado, a contar de 27 de abril a 30 de maio ultimo, para tratar de sua saúde.

Idem, idem, concedendo 9 dias de licença, em prorrogação, com a metade da diaria, ao bagageiro de 1ª classe da referida estrada, Ignacio da Silva Côrtes, para tratar de sua saúde.

Expediente de 27 de julho de 1910

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 2ª secção — N. 357. — Rio de Janeiro, 27 do julho de 1910.

Com referencia ao requerimento em que a Camara Municipal de Uberabinha pelo isenção de fretes aas Estradas do Ferro São Paulo, Railway, Paulista e Mogyana para o material destinado á canalizacão de agua potavel áquella cidade, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o vosso officio n. 313, de 28 de março ultimo, que ficam as Companhias S. Paulo, Railway e Mogyana, autorizadas a permittir o transporte ao referido material nas condições solicitadas, nas linhas de fiscalizacão federal, entre Santos e Jundiaby e Jaguára a Uberabinha; para o que deverá a Camara Municipal de Uberabinha se entender directamente com as Companhias das Estradas de Ferro supra mencionadas. — Francisco Sá.

Sr. chefe e director da Repartição Federal de Fiscalizacão das Estradas de Ferro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação, 2ª secção — N. 352 — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1910 — Sciende do que informastes por

officio n. 30, de 3 de junho ultimo, sobre o requerimento da «Mantós Harbour Limited», de 3 de março proximo passado, declaro-vos, em resposta, e para os devidos effeitos, que fica autorizada a substituição da plataforma de madeira do armazem n. 8, antigo «Ventilador», por outra de concreto e aço, conforme a planta e orçamento na importância de 29:694\$271, que deverá ser levada á conta do capital da mesma companhia. — *Francisco Sá.*

Sr. engenheiro fiscal das obras do porto do Mantós.

Autorizou-se a Comissão Fiscal das Obras do Porto do Recife a emprestar á do Porto de Natal, por espaço de tres mezes, seis macacos de cem toneladas, cada um.

—Declarou-se ao Ministerio da Guerra que o engenheiro militar posto á disposição deste, Manoel Ribeiro de Salles Guimarães, fellu exoneração do logar de conductor de 1ª classe da Inspectoria de Obras Contra a Secca.

A Companhia Viação Geral da Bahia foi autorizada á instalar, de accordo com o pedido da Associação Commercial da Bahia, no centro do commercio, uma estação da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, destinada á venda de bilhetes de passagens e entrega e recebimento de bagagens e encomendas de ou para as demais estações das linhas das estradas de ferro Bahia ao S. Francisco, Ramal do Timbó e S. Francisco.

Requerimentos despachados

Alberto Araujo de Oliveira e Abilio Soares, pedindo concessão para a construção e exploração das obras do porto de Cananda, em S. Paulo. — Indeferido, de accordo com o despacho de 20 de junho findo, sobre pretenção semelhante.

Carlos Liberato de Macedo, pedindo concessão de privilegio para construir e gozar uma estrada do ferro entre as cidades de Rozario e Formiga. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 27 de julho de 1910

Florestan Gonçalves Maia, pedindo nomeação para servente. — Não ha vaga.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 26 de julho de 1910

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se providencias afim de que:

Seja paga a conta do Mosteiro de S. Bento, na importância de 600\$, proveniente do aluguel no mez de junho ultimo, do pavimento terreo do predio sito á Avenida Central n. 13, occupado pelo escriptorio de immigração da Directoria Geral do Serviço de Povoamento. (Aviso n. 1.725.)

Seja paga a conta da sociedade anonyma Lloyd Brasileiro na importância de 342\$300, proveniente de passagens concedidas por conta deste ministerio e em proveito do serviço de combate ás opizootias, no mez de março proximo passado. (Aviso n. 1.724.)

Seja paga ao Sr. Oswaldo Ramos Lima a quantia de 3:92\$916, proveniente de trabalhos executados no edificio em que funciona este ministerio, no corrente anno. (Aviso n. 1.723.)

—Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos o telegramma em cópia annexo, no qual o delegado do serviço do recenseamento no Estado do Rio Grande do Sul communica não haver na Delegacia do Theouro em Porto Alegre numerario sufficiente para attender ás despesas daquelle serviço, peço vos digueis de providenciar a respeito como fôr acertado. (Aviso n. 1.722.)

—Sr. director geral de Estatística:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos a inclusa conta da sociedade anonyma Lloyd Brasileiro na importância de 140\$, proveniente de concessão de passagens em proveito dessa repartição, afim de que se ahi iniciado o necessario processo. (Officio n. 124.)

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

Tendo o director do Serviço do Meteorologia e Astronomia communicado que a Delegacia a vosso cargo recusa-se desde janeiro a effectuar o pagamento da gratificação que compete a José Silverio de Macedo, encarregado da estação pluviométrica do pharol da Ilha do Franquez, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, que de accordo com o aviso e telegrammas cujas cópias vão inclusas, mandeis effectuar o pagamento das gratificações devidas ao referido serventuario. (Officio numero 123.)

—Sr. Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires:

Tenho a honra de transmittir-vos, de ordem do Sr. ministro, afim de que vos digueis informar, os inclusos: papeis capeados pelo requerimento de Eugenio Marçal, cessionario de Paulino Van Erven, pedindo pagamento, a titulo de indemnização, da quantia de vinte e oito contos, setecentos e noventa e dois mil oitocentos e sessenta réis (28:792\$860), que despendeu com a instalação, no recinto da Exposição Nacional, do «Cinematographo Brasileiro» que, a 17 de agosto de 1908, foi devorado por incendio. (Officio n. 121.)

— Sr. presidente da Sociedade Agricola e Pastoral Central do Paraná:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu conceder a essa sociedade o auxilio de 10:000\$, para ser applicado no desenvolvimento do Posto Zootecnico de Ponta Grossa e que providencia nesta data, para que o referido auxilio vos seja entregue na Delegacia Fiscal do Theouro Nacional nesse Estado. (Officio n. 120.)

— Sr. director geral de Estatística:

Peço vos digueis de providenciar afim de que, com urgencia, sejam impressos nas offeinas typographicas dessa repartição, 200 exemplares de cada uma das folhas juntas, sob ns. 1, 2 e 3, correndo a despesa por conta desta directoria geral. (Officio n. 119.)

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1910

Paulo Kunhardt, pedindo pagamento da quantia de 752\$, proveniente de publicações sobre matadouros modelos e recenseamento no O Paiz. — Junte a autorização.

Lloyd Brasileiro. — O pagamento de fna conta relativa ao transporte de immigrantes, em dezembro de 1909, depende de apresentação de requerimento, por se tratar de divida de exercicio findo.

Eduardo Ponte Ribeiro, pedindo pagamento de premio pecuniario a que se julga com direito, por ter exhibido animaes na Exposição Nacional de 1908. — Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 15 do corrente, foi exonerado, a pedido, Mario Guimarães Corrêa do cargo de ajudante do inspector agricola do 9º districto e nomeado o engenheiro agromom José de Mello Moraes para exercer o referido cargo.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 26 de julho de 1910

Solicitaram-se providencias ao director da Directoria Geral de Saude Publica no sentido de que seja designado um dos funcionarios daquelle directoria para comparecer nesta secretaria, no dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura dos envolveres referentes á invenção de «um processo para obter gazes das aguas naturais gazozas, sobretudo o carbonico, e enriquecer com as mesmas outras aguas congenereas, pobres em gazes», para que pretendem privilegio Aloys Driesler e Arthur Clausen, e aos melhoramentos introduzidos na de que trata a patente n. 5.374, de «um processo especial para tratamento e uniformização de mantegas de tipos diferentes», para que pretende privilegio o Dr. Carlos Ferreira do Sá Fortes, e dar opportunamente parecer sobre se taes invenções incidem ou não nas disposições do art. 1º, § 2º, n. 3, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1832.

—Remetteram-se:

Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, em resposta ao seu officio n. 20 011, de 8 do corrente mez, a que acompanhou uma proposta da firma Nicholson & Comp., de Nova York, tratando de minas ferríferas que, por ventura, o Governo deseja vender, a informação, por cópia, prestada sobre o assumpto pelo chefe do serviço geologico e mineralogico do Brazil;

—Ao director da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria, em resposta ao seu officio n. 89, de 13 do corrente mez, a relação dos artigos de expediente indispensaveis a esta directoria para o serviço a executar até o fim do corrente anno.

SEGUNDA SECÇÃO

Dia 27

Ao presidente da Junta Commercial da Capital Federal foram remetidos os documentos referentes ás marcas registradas numeros 9.477 a 9.487, acompanhados da competente notificação.

Requerimentos despachados

Capitão de fragata Collatino Marques de Souza, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «um systema de construção do ilhas fluctuantes e navios fluviales de cimento armado». — Compareça nesta directoria afim de receber guia para pagamento do selo.

Dr. Luigi Guido Scarpa, pedindo, por certidão, a data do pagamento da ultima anuidade da patente n. 5.326, de que é cessionario. — Deferido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 27 de julho de 1910

O Sr. ministro designou o Dr. Bernardo Teixeira de Carvalho, funcionario deste ministerio, para examinar uma egua—Arabo,—importada pelo Sr. José Soares Pereira,

Criador no Estado do Rio de Janeiro; tendo feito exame o referido funcionario auxiliado pelo ajudante Sr. Afonso Fonseca que encontraram o animal em boas condições de saúde.

CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessão

De ordem do Sr. Presidente do Congresso Nacional, convoco para hoje, 28, ao meio dia, no edificio do Senado, sessão do mesmo Congresso, sendo a ordem do dia a já designada na ultima sessão, isto é :

Discussão unica do parecer da Mesa do Congresso sobre a eleição de Presidente o Vice-Presidente da Republica para o periodo de 15 de novembro de 1910 a 15 de novembro de 1914, realizada a 1 de março do corrente anno. — *Ferreira Chaves*, 1º Secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 27 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.462 e 1.463, do 18 do corrente, pagamento de 5:798\$670 e 4:898\$401 a diversos, de fornecimentos feitos a Repartição Geral dos Telegraphos nos mezes de abril e maio ultimos;

N. 1.453, idem, idem de 48:653\$200, em apolices, á Madeira Mamoré Railway Company, correspondente á medição provisoria dos trabalhos executados em fevereiro ultimo;

N. 1.494, de 22, idem de 17:623\$875, folha do pessoal empregado nos serviços da revisão da rede o novas canalisações, em maio e junho findos;

N. 1.435, de 15, idem de 127\$474, á Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do fornecimento de gaz ao edificio desta Secretaria de Estado em março do corrente anno;

N. 1.433, idem, idem de 74\$200, á Companhia Nacional de Navegação Costeira de transportes no actual exercicio;

N. 1.487, de 21, idem de 800\$, á Generoso Paes Leme de Souza Ponce do aluguel do predio, do janeiro a abril deste anno.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Avisos:

N. 1.603, de 17 deste mecz, pagamento de 8:238\$500 a Dodsworth & Comp., de fornecimentos á Exposição Nacional de 1908;

N. 1.638, de 16, idem de 9:042\$ á Sociedade Anonyma Armazens Andresen do passagens concedidas a trabalhadores nacionaes no mecz de abril proximo passado;

N. 1.673, de 20, indemnização de 315\$ ao porteiro do ministerio Arnaldo Alves Ferreira, provenientes de despesas por elle effectuadas;

N. 1.635, de 16, pagamento de 27\$ á Julien Desenno de fornecimento á Directoria Geral de Estatística em abril ultimo;

N. 1.663, do 19, idem de 553\$200 á Repartição Geral dos Telegraphos pela instalação telefonica na residencia do Sr. ministro;

N. 1.668, idem, idem de 1:090\$496 aos Drs. Augusto Barbosa da Silva e Alfredo Teixeira Bento Neves, por substituição, credito á Delegacia Fiscal em Minas Geraes;

N. 1.718, de 25, idem de 7:500\$ á revista *O Fazendeiro*, de 500 assignaturas adquiridas pela Secção de Publicações e Bibliotheca deste ministerio no corrente anno;

N. 1.714, de 22, idem de 5:003\$ á Hilario Leitão para despesas de funeraes do chefe de secção da Directoria Geral de Estatística Luiz Leitão.

— Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

N. 3.369, de 18 do corrente (por cópia), pagamento de 4:79 \$287 a diversos, de fornecimentos á Repartição da Policia e ao Serviço Medico Legal no mecz de junho findo;

Ns. 3.382 e 3.399, de 21 e 22 deste mecz, idem de 19:651\$363 e 10:670\$509 a diversos, idem á Directoria Geral de Saude Publica no actual exercicio;

N. 3.400, de 22, idem de 23:551\$523 a diversos, idem ao Instituto Oswaldo Cruz, idem;

N. 3.408, de 23, idem de 1:000\$ ao deputado Joaquim Augusto da Costa Marques, de ajuda de custo.

Ministerio da Marinha. — Avisos:

N. 3.220, de 20 do corrente, pagamento de 3:600\$, á Felismino Soares & Comp. de obras realizadas no aviso «Gaivota» em junho ultimo;

N. 3.350, de 26, idem de 96:047\$750 a Laze Irmãos e outros de fornecimento no actual exercicio.

Ministerio da Fazenda.

Offícios:

Ns. 542, 783 e 992, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 19 de março, 29 de abril e 1 de junho ultimos, pagamento de 90\$750, 155\$ e 145\$250, de fornecimentos a esta repartição em fevereiro, março e abril deste anno.

N. 154, da Caixa de Amortização, de 20 do mecz proximo passado, idem de 179\$ á Martins Tinoco & Comp., idem, em maio findo.

N. 193, da Caixa de Conversão, de 18 de junho ultimo, idem de 2:000\$ á Leitão Irmão & Comp., idem, idem.

Exercícios findos—Requerimentos:

Do 1º tenente da armada Sergio Bigano de Andrade Pinto, pagamento de 653\$38 divida de 1903.

De D. Luiza da Costa Ferreira Leocadio, idem, de 24\$667, divida de 1900.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

55ª sessão em 27 de julho de 1910

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Natal

Às 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso do Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho, que se acham em gozo de licença, e os Srs. ministros Pindaliba de Mattos e Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

II *habeas corpus*

N. 2.913—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; recorrente, o Dr. Passos da Cunha em favor de Quintino Bayão.—Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a sentença, contra os votos dos Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Ribeiro de Almeida.

N. 2.908—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; recorrente, o bacharel José Wenceslao R. Pinto de Souza em favor de David C. da Fonseca.—Foi denegado provimento ao recurso, confirmando-se a sentença recorrida, unanimemente.

N. 2.912—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrentes, bacharel Miguel S. Cruz Oliveira em favor do bacharel Augusto de S. Cruz Oliveira e outro:—Foi dado provimento ao recurso, para, reformando a sentença cancelar ordem de *habeas corpus* aos recorrentes, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

Conflictos de jurisdicção

N. 220—Estado do Rio—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; suscitante, o juiz municipal do termo de S. João Marcos; suscitado, o juiz da Provedoria desta Capital.—Foi julgado competente o juiz municipal de S. João Marcos; contra o voto do Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 226 — Territorio do Acre -- Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; suscitante, o juiz substituto da comarca do Alto Purús; suscitado, o juiz federal do Territorio do Acre.—Foi julgado competente o juiz substituto da comarca do Alto Purús, unanimemente.

(Aggravo do art. 41 do regimento)

N. 222 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; aggravantes, Cândido José Ribeiro & Comp; aggravado, Mariano Gil Castello Branco.—Foi reformado o despacho aggravado, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Amaro Cavalcanti e André Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas da tarde. — O sub-secretario interino, o official Theophilo Gonçalves Pereira.

PASSAGENS

Appellação criminal

N. 432 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Appellações civis

N. 1.812 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Ns. 1.562 e 1.643 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Homologação de sentença estrangeira

N. 598 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Audiencia em 27 de julho de 1910

JUIZ SEMANARIO, O EXM. SR. MINISTRO

Aberta a audiencia foram publicados os seguintes feitos:

Recurso eleitoral

N. 214—S. Paulo—Recorrente, Horacio de Albuquerque Machado; recorrida, a Junta Eleitoral de Recursos.—Deu-se provimento ao recurso.

Aggravos de petição

N. 1.258—Estado do Rio — Aggravantes, João Bernardino Ferreira e outros, herdeiros

de Bernardino H. Ferreira de Faria; aggravado, o Dr. Cesar Candido Pereira da Fonseca. — Reformou-se o despacho que admittiu nos autos os embargos.

N. 1.259 — Estado do Rio — Aggravantes, João Bernardino Ferreira de Faria e outros, herdeiros de Bernardino H. Ferreira de Faria; aggravado, o Dr. Alvaro Frederico Bormann Borges. — Reformou-se o despacho que admittiu nos autos os embargos.

Carta testemunhavel

N. 1.260 — Capital Federal — Supplicante, Mauricio Le Tellier; supplicado, Alfredo Novis. — Negou-se provimento a carta testemunhavel.

Appellações civeis

N. 1.531 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, o tenente-coronel Dr. Rodolpho de Moraes Coutinho. — Negou-se provimento á appellação.

N. 1.602 — Capital Federal — Appellantes, Bernardino Moreira de Andrade, Manoel Lourenço da Costa e outros; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 1.637 — Minas Geraes — Appellante, o tenente-coronel Arthur Rozemburg; appellado, o Estado de Minas Geraes. — Deu-se provimento á appellação para reformar a sentença appellada.

N. 1.617 — Pará — Appellantes, Ferreira Costa & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento á appellação.

N. 1.643 — Pará — Appellantes, Ferreira Costa & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento á appellação.

N. 1.654 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis. — Deu-se provimento á appellação, para julgar improcedente a acção.

N. 1.662 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Pedro Gomes de Athayde. — Confirmou-se a sentença de fls. 255 a 256 dos autos.

N. 1.663 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Antonio Joaquim Bordallo Velho. — Confirmou-se a sentença de fls. 66.

N. 1.693 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellado, Joaquim Garcia. — Negou-se provimento á appellação para se confirmar a sentença appellada.

N. 1.761 — Capital Federal — Appellantes, D. Leonor Williams Le Masson e outros; appellados, o consul inglez V. H. C. Bosarguel e a União Federal. — Negou-se provimento á appellação para se confirmar a sentença appellada.

Revisões criminaes

N. 1.346 — Minas Geraes — Peticionario, Aleixo José Soares. — Negou-se provimento ao recurso para se confirmar a decisão recorrida.

N. 1.403 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Manoel Apollo de Mattos. — Negou-se provimento ao recurso para se confirmar a sentença recorrida.

Requerimentos

Em seguida compareceu o Sr. solicitador da Fazenda Nacional, bacharel Ildefonso de Azevedo e requereu a assignação do prazo legal, sob pregação, a Candido Saturnino Torres de Oliveira, para arrazoar na appellação criminal, n. 446, sob pena de revelia o lançamento.

Requeru, finalmente, a assignação do prazo legal, sob pregação, a Manoel S. Carneiro & Comp., para verem passar em julgado o accordão proferido nos autos de appellação civil n. 1.530. — Deferidos. Apregoados não compareceram.

Tambem compareceu o advogado Dr. José Sabia Viriato de Medeiros por parte de Horacio Carvalho & Comp. nos autos de appellação civil n. 1.520 em que contende com Antonio Mendes Filho, e disse que lançava a este de prazo que lhe foi assignado em audiencia, para ver passar em julgado o accordão deste tribunal que julgou prescripto o direito do A., o dito Antonio Mendes Filho. — Deferido. Apregoado não compareceu.

Compareceu em seguida o advogado Dr. Manoel Porfirio da Oliveira Santos, por parte de seus constituintes Martins dos Santos & Comp. nos autos de aggravado da petição sob n. 1.278, disse que assignava o prazo da lei das Companhias Hamburg America Linie e Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrt Gesellschaft para sciencia do accordão proferido pelo Egregio Supremo Tribunal Federal no dito aggravado em que as ditas companhias são aggravantes e verem passar em julgado. — Deferidos. Apregoadas não compareceram.

O sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Juizo Federal da Segunda Vara

Ação summaria especial

Autor, o capitão Paulo José de Oliveira; ré, a União Federal.

Vistos e examinados estes autos de acção summaria especial em que o capitão de cavallaria do Exército Paulo José de Oliveira pede a annullação do aviso do Ministerio da Guerra n. 80 A, de 27 de janeiro ultimo, modificativo do decreto de 21 de dezembro de 1888 que transferiu a pedido e com perda da respectiva antiguidade da arma de artilharia para a de cavallaria o capitão Zosimo Alves da Silveira; e

Considerando que é indiscutivel e os tribunales tem reconhecido sempre que a collocação attingida pelo official militar entre os seus companheiros de classe, collocação subordinada a principios estabelecidos em lei e determinante de direitos e vantagens, constitue «um direito individual» cuja violação autoriza o recurso ao Poder Judiciario nos termos da art. 13 da lei n. 221 de 1894;

Considerando que assim tem direito a presente acção o autor, prejudicado na sua classificação e nos direitos della decorrentes, pelo aviso 180 A, de janeiro do corrente anno;

Considerando que este acto é manifestamente injusto e arbitrario, pois como bem demonstra o luminoso accordão do Supremo Tribunal Militar a fls. 8, a transferencia do capitão Zosimo da Silveira em 1889 se fez nos termos claros, precisos e rigorosos da lei em vigor (lei n. 1.143 de 11 de setembro de 1861 art. 6º) e, o que é mais, nos termos do requerimento dirigido ao Governo por por esse official;

Considerando que ainda quando fosse illegal o decreto de 89 nem por isso se justificariam o aviso impugnado e os actos que lhe succederam; porquanto

Considerando que, de conformidade com o regimen constitucional vigente, só por decisão judiciaria podiam ser modificados ou alterados os direitos em cuja posse estava o autor, como só por decisão judiciaria podia ser atendida a reclamação que determinou o referido aviso;

Reconhecer na especie a competencia do Poder Executivo seria não somente attribuir-lhe funcções judiciarias, como ainda conceder-lhe a faculdade de expedir actos retroactivos, pois que retroactivo é o aviso do janeiro do corrente anno, modificativo de

uma situação juridica creada pelo decreto de dezembro de 89.

São principios elementares os: que só ao Poder Judiciario compete derimir as duvidas e contestações resultantes da collisão entre direitos e interesses individuaes; que o Governo revoga, mas não pôde annullar decretos, o que portanto os seus actos não tem alcance sobre o passado.

No proprio regimen extinto, o exercicio desta funcção outorgada ao Governo quanto aos officiaes de terra pelo decreto de 31 de março de 1857 estava circumscripção ao periodo de seis mezes. (Vide Res. de 2º do novembro, aviso n. 2.542, de 4 de dezembro de 1901.)

Ao esquecimento destes principios se deve principalmente o tumulto e a instabilidade que reinam nos quadros dos officiaes do Exército e de que não testemunho as innumeradas questões desta natureza trazidas a juizo. Nenhum official militar está seguro de seus direitos: nem a lei, nem o reconhecimento solenne e competentemente feito de sua antiguidade ou de seus serviços, nem a posse prolongada, abriga o militar contra as surpresas das decisões administrativas. Os decretos revogam as leis e os avisos revogam os decretos.

O caso dos autos é um exemplo frisante deste lastimavel estado de cousas.

Em 1889 um 2º tenente de artilharia, invocando a lei, pede a sua transferencia para outra arma, *sem entziqulade*. Cingindo-se á lei e ao pedido o Governo lh'a concede.

Passam-se os annos; esse official auferes as vantagens que influiram no pedido, é successivamente promovido a 1º tenente e a capitão e é finalmente reformado.

Não obstante, 20 annos decorridos, volta a reclamar contra esse acto que elle mesmo solicitara. Consultado, o Supremo Tribunal Militar responde e demonstra que o decreto de transferencia é legal, no entanto, virga a reclamação e por um simples aviso é annullado o decreto e são preteridos, de envolta com os interesses do Thesouro, todos os direitos que a sombra desse decreto se constituiram e que estão amparados pelo quadruplo do prazo da prescripção instituida pelo decreto de 1851, e por quatro vezes o decuplo do que o citado regulamento do mesmo anno fixou para as reclamações que aquelle acto pudesse suscitar.

Considerando que na especie dos autos não só deste prazo se julgou o Governo autorizado a dispensar o reclamante como tambem da prescripção quinquenal estabelecida pelo decreto n. 857, de 1851, revigorado pelo de 18 de agosto de 1903, exercendo assim tambem funcções legislativas:

Julgo procedente a acção para o fim de, annullando o aviso 180 A, de janeiro do corrente anno e os actos que lhe forem consequencia, no que affectam ao autor, assegurar-lhe os direitos decorrentes de sua classificação, posterior ao decreto de 21 de dezembro de 1889.

Custas pela ré.

Na forma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 9 de julho de 1910.

Antonio J. Pires de C. Albuquerque.

Ação ordinaria

Autora, D. Maria Bernardina de Lima e Silva Moniz de Aragão; ré, a União Federal.

Pela presente acção ordinaria pede a autora, D. Maria Bernardina de Lima e Silva Moniz de Aragão, que seja a Fazenda Federal condemnada a lhe pagar as pensões do montepio constituido por seu fallecido marido, o desembargador Salvador Moniz Barreto de Aragão, na razão de metade do ordenado que elle percebia com os juros da mora e custas, desde a data do fallecimento desse magistrado.

A ré contestou por negação e, arrazoando, sustentou que, segundo tem entendido o Tribunal de Contas, fundado no art. 37 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, as pensões do montepio não podem exceder de 3.600\$ annuaes, qualquer que seja o ordenado do contribuinte, e que assim a autora não tem direito a mais do que lhe tem sido pago pelo Thesouro.

Dopo de arrazoada a causa, requereram D. Cecilia de Toledo de Oliveira Lisboa e D. Alzira Moreira da Fonseca, viúva e filha do conselheiro Bento Luiz de Oliveira Lisboa, fossem admittidas como assistentes allegando terem igual direito.

E depois de vistos e examinados os autos: Considerando que o marido da autora, como juiz da Corte de Appellação deste Districto, percebia na época de seu fallecimento o vencimento annual de 22.500\$, sendo 15.000\$ de ordenado e 7.500\$, de gratificação; que contribuiu para o montepio na proporção daquelle ordenado, tendo entrado com a joia e mensalidades respectivas (documentos de fls.);

Que por seu fallecimento a autora habilitou-se devidamente, tocando-lhe metade da pensão deixada; que essa metade foi calculada e tem sido paga não na razão do ordenado, mas na de 300\$ mensaes, maximo a que, no entender da ré, podem attingir as pensões do montepio;

Considerando, porém, que o montepio dos magistrados locais deste districto rege-se pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890 (decretos ns. 956 de 6 de novembro de 1890 e 248 de 1 de fevereiro de 1897); que, segundo o art. 31 desse decreto, «a contribuição corresponde a pensão, que por morte do contribuinte pôde ser dividida pelos parentes conforme o art. 33, mas que é devida á familia na importancia de metade do ordenado do qual tenha sido descontada, salvas as disposições dos arts. 17, 18, 19, 21 e § 6º do art. 33 »;

Considerando que assim a limitação pretendida pela ré não encontra fundamento na lei; que a razão e a justiça igualmente repellem-na, porquanto constituindo-se o montepio pelas contribuições que presta o funcionario e sendo estas proporcionaes ao ordenado, não se comprehende que aquelle não esteja subordinado á mesma proporção, dando logar a que contribuintes de joias e mensalidades diversas deixem uma pensão igual; que a propria ré accieita esta doutrina e a pratica para pagar menos de 300\$ aos herdeiros dos contribuintes que tinham ordenado inferior ao dobro dessa quantia e portanto concorrem em proporção inferior; que igualmente a accieita e pratica para exigir que completem a joia e elevem as mensalidades os funcionarios cujos vencimentos são elevados, embora já tenham constituido o «pretendido montepio maximo», como não ha muito tempo ainda occorreu com os magistrados federaes e os do Districto—o marido da autora inclusive;

Considerando que em apoio daquella limitação se costuma invocar a disposição do art. 37 do referido decreto n. 942 A, creando um contradicção entre os dous artigos do mesmo decreto; mas

Considerando que ainda quando semelhante contradicção existisse, não havia por que preferir o preceito do art. 37, relativo á accumulção de pensões, despresando o do art. 31, claro, explicito e destinado a reger a especie; que tanto menos se pôde admitir esta preferencia quando é certo, e a ré não contesta, que para a cobrança das joias e mensalidades é a regra do art. 31 e não a do art. 37 que se vai consultar; que é pelos menos contradictorio sustentar que o art. 31 deve ceder ao art. 37 para o calculo da pensão, depois de o ter invocado

para exigir uma joia e mensalidades mais elevadas; demais,

Considerando que a contradicção na lei não se presume; que no caso não existe contradicção, desde que se attenda aos vencimentos dos funcionarios do fazenda ao tempo do decreto de 1890 (tabela annexa ao decreto n. 172, de 21 de janeiro de 1890); e que o intuito do art. 37 não foi outro senão o de limitar o accumulo de pensões ao valor do mais elevado montepio calculado nos termos do art. 31;

Considerando que a disposição do citado art. 31 é reproducção de disposição identica do art. 18 do decreto n. 695, de 23 de agosto de 1890, que criou o montepio para as familias dos officiaes do Exercito, assegurando a ellas uma pensão igual ao meio soldo dos contribuintes; que tal disposição tem sido observada, não só com relação a ellas, como ás dos officiaes da Armada, aos quaes foi mandado applicar o citado decreto pelo de n. 283, de 6 de agosto de 1895;

Considerando finalmente que não é justo, nem equitativo, não sendo o montepio, de que se trata, uma instituição de beneficencia mutua, que o contribuinte, tendo concorrido obrigatoriamente para elle com quantia e joia proporcional superiores deixo á sua familia uma pensão igual a que receberá a daquelle que concorreu com contribuição e joia inferiores;

Considerando quanto as assistentes, que assistente é aquelle que intervem no pleito para defender o seu direito juntamente com o do autor ou réo; vem a juizo voluntariamente ajudar ao autor, ou ao réo, tratando da causa como propria, e por isso devo logo provar o interesse que tem na defesa da mesma (Paula Baptista § 127, Pereira Souza § 61); que as supplicantes de fls. não tem propriamente interesse na causa, mas apenas no reconhecimento dos principios invocados pela autora para fazer reconhecer o seu direito perfeitamente distincto do que pretendem ter as mesmas requerentes.

Julgo a acção procedente unicamente quanto á autora para o fim de condemnar a ré ao pagamento reclamado, juros da móra e custas, resalvando ás assistentes o direito de intentar a competente acção.

Districto Federal, 2 do julho de 1910.—*Olympio da Sá e Albuquerque.*

Em tempo, na fórma da lei, appello desta sentença para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 2 do julho de 1910.—*Olympio da Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, foram distribuidos, no dia 26 do corrente, os seguintes feitos:

A 1ª CAMARA

Aggravo de petição

N. 2.126.

Appellação civil

N. 1.442 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

A 2ª CAMARA

Aggravo de instrumento

N. 274.

Recurso crime

N. 317.

Appellação civil

N. 1.381 — Ao Sr. desembargador Pitaंगा.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, que neste juizo e cartorio do escrivão que este subserve, proceda-se a uma justificação para a redução a publica-fôrma do testamento nuncupativo com que falleceu o Dr. José Maria de Azeredo Velho, o qual teve início pela petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Provedoria e Resíduos. O abaixo assignado vem perante V. Ex. dizer que, tendo fallecido ontem (26), á uma hora da tarde, o Dr. José Maria de Azeredo Velho, em sua residência á rua do Bomfim n. 183, freguezia de S. Christovão; aconteceu que deixou as declarações ecriptas por seu proprio punho, que junto remetto, as quaes não foram assignadas nem approvadas por tabelião porque, tendo elle sido atacado de um congestão cerebral, no domingo (24) do corrente, ás doze horas da tarde, quando deixara as declarações no ponto em que se acham para ir almoçar, não houve tempo para se providenciar afim de serem approvadas, pois que, quando chegou o tabelião, já se achava sem fala, sendo que o tabelião foi chamado por terem as pessoas presentes verificado o empenho que o fallecido tinha em approvar aquellas declarações, tanto que em presença de: Oscar de Freitas Vallim, morador á rua Conde Leopoldina n. 116; Manoel Pinto Machado, morador á rua Bomfim n. 191; Antonio Gomes da Costa Junior, á rua Conde Leopoldina n. 143; Alfredo Antonio Pinheiro, á rua General Argollo n. 21; Affonso Herculano da Costa Brito, á rua do Bomfim n. 188, e João Antonio Pinto de Miranda, á rua Curuzú n. 37; que ali se achavam, afflicto, dirigindo-se aos mesmos, pediu que fizessem cumprir aquellas suas ultimas vontades, o que não foi feito por não estar alli no momento um tabelião e ter, quando este chegou, o encontrado sem fala. Nestes termos requer a V. Ex. que distribua e autoada esta, intimados os Srs. fiscaes e designado dia e hora, se proceda á inquirição das testemunhas arroladas, em ordem a serem reduzidas a publica-fôrma as disposições ecriptas pelo testador. Assim. P. deferimento. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.—*José Maria Velho.* (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 300 réis.) Distribuição: D. ao Sr. escrivão do 2º officio, em 27 de abril de 1910. O distribuidor interino, F. A. Martins. Despacho A. Designe o escrivão dia e hora, fazendo-se as intimações requeridas. Rio, 27 de abril de 1910.—*Diogo de Andrada.* Ao Dr. 2º procurador seccional. Designação: Para o dia 29 do corrente ao meio-dia. Rio, 27 de abril de 1910.—*A. Pinto.* Sciencie. Rio, 27 de abril de 1910.—*Dr. Eugenio de Barros.* Sciencie. Em 27 de abril de 1910.—*M. Figueredo.* Sciencie. Rio 28 de abril de 1910.—*Albuquerque Mello,* 2º procurador. Fé de citação: Certifico e dou fé que, pelo teor da petição retro, despacho, dia e hora designados, intimei aos Drs. curador geral de resíduos, curador geral de auzentes e 2º procurador seccional, bem assim intimei as testemunhas Oscar de Freitas Vallim, Manoel Pinto Machado, Antonio Gomes da Costa Junior, Alfredo Antonio Pinheiro, Affonso Herculano da Costa Brito e João Antonio Pinto de Miranda, que de tudo bem sciencies ficaram. Rio, 28 de abril de 1910.—O official do juizo, *Balthazar Paulista dos Santos,*

Inquiridas as testemunhas arroladas no dia e hora designados, vieram-me os autos conclusos, e nelles proferi o seguinte despacho: Digam os Drs. fiscaes. Rio, 7 de maio de 1910.—*Diogo de Andrada*. Ouvidos os Drs. curadores de residuos e de ausentes e 2º procurador seccional, requereram-me e'les a citação por edital de todos os interessados que possam contradictar as disposições nuncupativas e declarações das testemunhas. E por despacho de 12 do corrente mez e anno, deferi a promoção dos ditos fiscaes, mandando expedir o edital com 30 dias de prazo; pelo que é o presente edital pelo teor do qual cito e chamo a todos quantos tenham interesse na herança do finado Dr. José Maria de Azeredo Velho, para no prazo de 30 dias contradictarem, caso queiram, a validade das disposições nuncupativas attribuidas ao dito finado e constantes da petição neste transcripta, sob pena de revelia. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital de citação para ser affixado ás portas do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, e mais dous de igual teor para publicação no *Diário Official* e *Journal do Commercio*, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Residuos, em 27 de junho de 1910. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, subscrevi. — *Diogo José de Andrada Muchato*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação aos credores de J. C. Nogueira, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feito pelo mesmo, apresentarem as reclamações que tiverem, a bem de seus direitos e interesses; bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 20 de agosto vindouro, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura do referido pedido e do relatório dos commissarios, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de concordata impetrada por J. C. Nogueira, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho— Achando-se o requerimento de fl. 2 regular e em termos de ser aceito, publique-se o mesmo pela imprensa, em editaes; designo o dia 20 de agosto vindouro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, para assemblea dos credores. Nomeio commissarios os credores Albano Gomes de Oliveira, Ferreira Braga & Comp. e Pinheiro & Silveiras. Rio, 21 de julho de 1910.—*T. Figueiredo*. Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores de J. C. Nogueira, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feito pelo mesmo, na qual propõe pagar-lhes 21%, por saldo de seus creditos a concordata, e 11 %, 60 dias depois da mesma data, e apresentarem as reclamações que tiverem, a bem de seus direitos e interesses; ficando, outrossim, convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 20 de agosto vindouro, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura do referido pedido e do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para o fim de serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado

nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de julho de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

De convocação dos credores da fallencia de Masson & Paes, para se reunirem na sala das audiencias d'este juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de elegerem liquidatario, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos da fallencia de Masson & Paes, nos quaes foi-lhe dirigida uma petição por parte do liquidatario eleito, pedindo exoneração do cargo, cuja petição foi deferida. Em virtude do que, passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da fallencia de Masson & Paes, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de elegerem novo liquidatario, visto ter sido exonerado o eleito, em assemblea, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de julho de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de F. F. Assumpção, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903, as quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1910.—O escrivão, *Dario Cunha*.

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de F. F. Assumpção, que a assemblea foi adiada para o dia 1 de agosto vindouro, á 1 hora da tarde.

Rio, 27 de julho de 1910. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Asturias*, para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Frisia*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itatia*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Mailby*, para Stetin, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Garcia*, para Mangaratiba, Abrahão, Angra, Paraty, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Presidente Bunze*, para La Plata, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Erangen*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Iang Tsé*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Cop Verde*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Castilian Prince*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 22 de julho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.079	509	1.648
Entraram.....	32	17	49
Sahiram.....	27	17	44
Falleceram.....	10	4	14
Existem.....	1.074	515	1.639

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 739 consultantes, para os quaes se aviaram 778 receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes, pequenas operações.

Obituário — Foram sepultadas, no dia 24 de julho de 1910, 52 pessoas, sendo:

Nacionais.....	44
Estrangeiras.....	8
Do sexo masculino.....	52
Do sexo feminino.....	31
Do sexo feminino.....	21
Do sexo feminino.....	52
Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	52
Indigentes.....	11

Directoria de Meteorologia e Astronomia— Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio)— Rio de Janeiro, 25 de julho de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	m/m	°				
Belém									
Fortaleza									
Quixeramobim									
Natal	764.1	28.4	23.4	17.3	19.1	SE	5	Quasi limpo	Bom
Parahyba									
Recife	764.1	26.0	27.2	23.6	16.9	S	6	Quasi nublado	Incerto
Joazeiro									
Aracaju	765.1	25.1	29.6	22.7	19.2	E	5	Nublado	Incerto
S. Salvador	765.7	21.4	26.8	21.3	21.4	SW	4	Quasi nublado	Incerto
Ondina	764.7	25.3	27.2	20.6	18.4	E	1	Meio nublado	Sombrio
Caetité	762.3	19.1	23.0	15.3	12.0	ESE	3	Limpo	Bom
Ilhéos	765.9	26.6	27.7	19.4	21.2	SSW	1	Limpo	Bom
Cuyabá	766.9	26.0	32.5	23.4	13.7	N	5	Limpo	Bom
Montes Claros	?	18.3	23.2	8.7	13.8	NE	2	Quasi limpo	Bom
Uberaba									
Victoria	763.1	22.0	27.1	18.9	16.2	S	1	Quasi nublado	Incerto
Francia	766.4	19.1	21.7	12.5	12.6	Calma	0	Meio nublado	Incerto
Ribeirão Preto	763.1	15.3	24.5	14.3	11.8	Calma	0	Limpo	Bom
Barbacena	766.6	14.4	18.4	10.8	11.1	SE	4	Nublado	Incerto, nevoeiro baixo
Juiz de Fora	769.6	15.2	23.7	6.0	11.2	Calma	0	Nublado	Incerto
S. Carlos do Pinhal	765.3	18.4	21.2	9.8	12.1	NE	5	Limpo	Bom
Rio Claro	766.2	15.4	22.5	10.5	12.2	Calma	0	Limpo	Bom
S. Paulo dos Agudos	765.9	13.8	20.0	12.0	11.2	Calma	0	Nublado	Incerto
Piracicaba	765.1	11.4	22.4	13.5	9.8	Calma	0	Quasi nublado	Incerto
Capital (Rio)	766.5	20.9	25.8	14.3	14.4	NW	1	Quasi limpo	Bom
Campinas	766.0	14.6	20.9	12.4	11.2	Calma	0	Limpo	Bom
Taubaté	766.7	13.5	22.0	14.2	11.0	E	1	Nublado	Incerto
Tatui									
S. Paulo	767.2	12.2	19.5	10.0	9.7	E	2	Nublado	Incerto, nevoeiro baixo
Santos	764.6	19.3	26.3	16.5	13.2	N	2	Limpo	Bom
Faxina									
Iguape	764.6	15.0	23.0	16.0	10.2	NW	2	Meio nublado	Bom
Guarapuava	766.3	6.5	18.2	4.5	6.5	W	2	Nublado	Incerto
Curitiba	767.4	8.2	19.0	4.1	7.2	W	1	Nublado	Incerto, nevoeiro
Paranaguá	766.7	14.5	22.3	13.0	11.3	SW	1	Limpo	Bom
Blumenau	764.7	13.9	25.0	9.6	9.8	WNW	1	Nublado	Incerto
Brusque	?	5.8	12.8	5.5	6.5	SSW	1	Meio nublado	Bom
Florianópolis	765.7	12.6	17.6	13.5	9.7	N	3	Limpo	Claro
Posadas									
Corrientes									
Itaqui									
Santa Maria	759.1	14.0	15.0	13.2	9.9	E	5	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre	761.4	11.8	19.8	10.1	6.4	N	2	Limpo	Bom
Cordoba									
Bagé	760.2	13.0	14.2	11.5	6.2	N	4	Nublado	Ameaçador
Rio Grande	763.3	11.2	17.0	7.5	8.9	NNE	2	Limpo	Claro
Mendoza									
Rosario									
Montevideo	758.4	10.6	12.6	7.2	6.8	N	2	Nublado	Incerto
Buenos-Aires									

OCCURENCIAS

Em S. Salvador choveu na madrugada de hoje.
Em Curitiba houve geada na madrugada de hoje.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : em Curitiba com 4,1 e em Guarapuava com 4,5.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespere	Minima da vespere		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém.....									
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....	763.8	25.1	31.9	23.1	13.2	SSE	3	Meio nublado	Bom
Natal.....	763.5	28.4	29.2	18.0	18.1	SE	5	Quasi limpo	Bom
Parahyba.....									
Recife.....	763.9	26.4	26.6	22.9	18.0	SE	6	Quasi limpo	Bom
Joazeiro.....									
Aracajú.....	765.3	21.0	23.5	23.1	17.2	E	5	Quasi limpo	Incerto, nevoeiro
S. Salvador.....	764.7	23.8	26.5	20.5	19.6	SE	5	Nublado	Incerto, nevoeiro
Ondina.....	764.8	24.8	27.1	18.3	21.5	SW	1	Limpo	Incerto, nevoeiro
Caetité.....	762.5	19.2	27.6	14.2	11.0	ESE	4	Limpo	Claro
Ilhéos.....	766.0	24.3	27.7	19.2	21.6	SSE	1	Nublado	Incerto, chuviscos
Cuyabá.....	767.0	25.0	32.8	23.0	14.9	NW	5	Limpo	Bom
Montes Claros.....	—	17.7	28.2	7.9	11.8	Calma		Quasi limpo	Bom
Uberaba.....									
Victoria.....	765.8	22.4	27.3	19.6	17.3	NE	1	Quasi limpo	Bom, nevoeiro
Franca.....	763.8	19.0	26.3	14.0	7.5	Calma		Limpo	Bom
Ribeirão Preto.....	764.7	15.5	23.3	10.7	11.4	Calma		Meio nublado	—
Barbacena.....	768.5	17.2	18.4	11.0	11.4	NE	3	Meio nublado	Claro
Juiz de Fora.....	767.3	18.6	24.7	10.2	12.6	N	2	Meio nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	761.1	19.8	25.4	12.2	8.4	NE	2	Meio nublado	Incerto
Rio Claro.....	761.1	18.4	26.3	9.5	9.6	NE	2	Quasi nublado	Bom
S. Paulo dos Agudos.....	763.5	17.2	27.0	11.0	11.6	Calma		Nublado	Bom
Piracicaba.....	763.0	18.2	23.5	10.8	9.1	NE	2	Nublado	Incerto
Capital (Rio).....	763.2	18.9	22.9	18.4	14.0	NNW	2	Nublado	Bom, nevoeiro tenue
Campinas.....	764.1	17.4	25.0	10.0	9.2	Calma		Quasi nublado	Incerto
Taubaté.....	763.7	15.0	22.5	12.6	10.7	NNE	3	Meio nublado	Bom
Tatubá.....									
S. Paulo.....	764.1	16.2	26.7	9.2	10.0	S	3	Nublado	Incerto
Santos.....	761.9	20.9	22.6	16.8	13.4	WSW	7	Quasi nublado	—
Faxina.....	765.1	15.4	24.4	5.0	12.5	Calma		Nublado	Incerto, nevoeiro
Ignape.....	762.4	17.4	22.4	13.2	13.9	SW	4	Nublado	Bom
Guarapuava.....	765.4	6.2	13.6	7.5	6.9	SW	1	Limpo	Incerto
Curityba.....	762.8	14.7	22.0	1.5	10.9	N	1	Nublado	Bom
Paranaguá.....	762.1	17.5	21.0	13.8	14.1	SW	1	Meio nublado	Incerto
Brusque.....	—	14.4	14.2	3.0	11.4	WNW	1	Quasi limpo	Bom, nevoeiro
Florianopolis.....	761.6	16.4	18.3	10.2	12.1	N	3	Quasi limpo	Bom
Posadas.....									
Corrientes.....	757.1	17.0	22.0	13.0	11.5	N	2	Limpo	—
Itaqui.....									
Santa Maria.....	762.6	14.0	15.0	13.6	10.6	SW	4	Nublado	Mão, chuviscos
Porto Alegre.....	762.0	15.9	19.9	10.3	9.1	WNW	4	Nublado	Mão, chuviscos
Cordoba.....	759.0	?	26.0	6.0	?	Calma		Limpo	
Bagé.....	764.3	12.5	14.2	12.1	8.3	Calma		Limpo	Bom
Rio Grande.....	760.6	12.2	17.0	9.5	?	W	2	Limpo	Claro
Mendoza.....									
Rosario.....	757.3	8.0	18.0	8.0	6.9	Calma		Meio nublado	
Montevideo.....	762.1	7.5	14.0	5.8	5.5	SW	8	Meio nublado	Incerto
Buenos Aires.....	757.1	10.0	17.0	4.0	6.8	N	2	Nublado	

OCCURRENCIAS

Choveu em Aracajú depois de 9 p. m. — Choveu em S. Salvador ao correr da tarde, madrugada e manhã. — Forte temporal hontem á tarde em Guarapuava, choveu 9^m/m. Em Curityba choveu 57^m/m esta madrugada. Em Paranaguá caiu 22.3^m/m, também na madrugada. Em Florianopolis choveu 35.8, hontem. Em Porto Alegre e Santa Maria choveu hontem durante o dia.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curityba com 1^o.5 e Brusque com 3^o.0.

As observações com este signal + são de hontem.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 23 de julho de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	761.0	18.3	12.6	80	1.0	SSE	9	CK. K. SK	
2 a. m.....	761.0	18.2	12.8	82	0.0	Calma			
3 a. m.....	760.9	16.4	12.7	86	2.6	NW			
4 a. m.....	760.6	16.9	12.1	85	1.8	NW	2	SK. CS	
5 a. m.....	760.2	16.8	12.2	85	1.2	NW			
6 a. m.....	760.1	16.7	12.1	85	1.8	NNW			
7 a. m.....	760.0	16.5	13.1	93	2.6	NNE	10	CK. N. CS	Nev. ten. total alto e baixo
8 a. m.....	759.8	16.3	12.9	93	4.4	NNE			Nevoeiro total denso
9 a. m.....	759.9	16.2	12.8	93	2.8	NNW	10	CK. K. N	N. denso alto e baixo, garoa
10 a. m.....	759.4	18.2	13.0	83	2.1	NNW	8	C. CK nev.	Nevoeiro denso e baixo
11 a. m.....	759.4	19.6	13.6	81	1.0	ENE			
1/2 dia.....	758.6	22.0	12.5	63	1.7	NNW	8	C. CK	
1 p. m.....	757.3	21.3	13.6	72	2.8	NNW	4	C. CK	
2 p. m.....	756.4	24.8	11.5	53	2.8	NNW			
3 p. m.....	755.0	21.1	13.6	57	0.0	Calma	7	CK. KS	
4 p. m.....	755.4	22.5	14.2	70	2.0	S	3	C. CS	
5 p. m.....	755.3	23.1	13.7	64	2.2	S			
6 p. m.....	755.3	23.5	13.8	64	0.0	Calma			
7 p. m.....	755.4	23.5	13.1	61	1.4	SSE	3	C. CK	
8 p. m.....	755.6	23.0	13.6	65	0.0	Calma			
9 p. m.....	757.2	23.2	12.8	60	2.7	WSW			
10 p. m.....	758.7	22.2	14.4	72	14.3	WSW	9	C. KN. N	A's 9 hs. e 50 m. vento com rajadas de 25 m. por seg.
11 p. m.....	758.8	21.7	12.3	64	3.5	NW			A's 10 hs. e 40 m. choviscou
1/2 noite.....	758.4	21.4	13.6	72	1.8	NNE			A's hs. e 20 m. chove
Médias.....	758.40	20.35	13.03	74.3	74.3		7.0		

Temperatura: maxima, 25.6 às 2 hs. e 20 m. da t.; minima, 15.8 às 9 hs. e 15 m. da m. Evaporação em 24 horas, 2. p. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n. 0. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; às 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas: 0.00. Horas de insolação: 7 hs. e 35 = 7 hs. 21 m.

Orvalho abundantemente na madrugada de hoje.

Das 6 1/2 para as 8 horas da manhã toda a cidade ficou immersa em tenue cerração; das 8 horas para as 9 horas da manhã toda a bahia e toda a cidade ficaram immersas em denso nevoeiro; garouu às 9 horas e 7 minutos da manhã.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 24 de julho de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	758.4	20.5	15.0	83	0.0	Calma	10	KN. N	
2 a. m.....	758.1	20.6	14.1	78	0.0	Calma			
3 a. m.....	757.7	20.2	14.0	80	1.8	WNW			
4 a. m.....	758.7	19.4	14.5	87	2.0	NW	10	K. KN	Chuviscos
5 a. m.....	758.3	19.2	13.4	81	4.8	WNW			
6 a. m.....	758.1	19.1	13.3	81	0.0	Calma			
7 a. m.....	758.6	18.5	14.6	92	6.7	NW	10	K. KN. N	Chuviscos
8 a. m.....	757.6	18.8	13.6	84	10.3	NNW			
9 a. m.....	757.6	19.2	13.7	83	6.4	NW	8	CK. KN. N	
10 a. m.....	757.7	19.7	15.2	89	3.4	NW	10	CK. KN. N	
11 a. m.....	757.3	20.5	14.0	78	3.2	NW			
1/2 dia.....	757.3	23.1	15.4	73	2.0	NNW	10	C. CK. KN	
1 p. m.....	759.4	23.1	14.4	68	2.6	NW	9	C. CK. KN	
2 p. m.....	755.9	25.1	14.3	60	2.2	W			
3 p. m.....	756.1	23.6	13.9	64	3.6	SSE	8	C. CK. K	
4 p. m.....	756.9	23.8	13.0	59	3.1	SW	8	C. CK. K	
5 p. m.....	757.0	23.2	12.8	60	2.8	SSE			
6 p. m.....	757.5	22.4	12.3	60	6.2	SSE			
7 p. m.....	758.6	21.9	12.5	63	5.6	SE	1	C	
8 p. m.....	759.2	21.6	12.8	66	1.0	S			
9 p. m.....	759.6	21.2	12.8	68	1.3	SW			
10 p. m.....	759.9	20.8	13.6	75	2.0	SSE	1	CK	
11 p. m.....	760.0	20.6	13.8	76	0.0	Calma			
1/2 noite.....	760.3	20.5	13.6	76	0.0	Calma			
Médias....	758.03	21.11	13.78	74.3	3.0		7.7		

Temperatura: maxima 25.8 à 1.30 p. m.; minima, 18.3 às 7 hs. e 15 m. am. Evaporação em 24 horas, 3.2. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 3^m/34; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas, 3^m/34. Horas de insolação, 4 hs. e 85 = 4 hs. e 51 m.

Choveu e choviscou á intervallos, desde 1 h. e 45 m. am. até pouco depois de 7 hs. am.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 27 de julho de 1910 :
 Em ouro.... 102:818\$767
 Em papel.... 157:447\$100 230:265\$867

Renda arrecadada de 1 a 27
 de julho de 1910..... 6.831:142\$876
 Em igual periodo de 1909.. 6.225:987\$207
 Diferença a maior em 1910 638:155\$669

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Renda do dia 27 de julho de 1910

Interior..... 34.440\$042

Consumo :
 Fumo..... 1:612\$000
 Bebidas..... 5:466\$230
 Calçado..... 2:291\$030
 Perfumarias... 512\$000
 E. pharmaceu-
 ticas..... 280\$000
 Vinagre..... 23\$070
 Chapéus..... 1:414\$000
 Tecidos..... 12:030\$000
 Registro..... 150,030 23 783\$300

Extraordinaria..... 11:743\$476
 Depósito..... 155\$000
 Renda com applicação espe-
 cial..... 709\$639

70:838\$957

Renda de 1 a 26 de julho
 de 1910..... 1.852:924\$220

1.923:763\$177
 Em igual periodo de 1909... 1.498:516\$142

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.328

Certifico que a marca «Sabonetes Cravos de Rosinella», pertencente a V. Comodo & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.328, foi depositada nesta Junta em 21 do corrente, com o *Liario Officiel* de S. Paulo, em que que foi publicado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de julho de 1910.—*Honorio Campos*, official maior. (Inutilizadas estampillas no valor de 1\$100).

EDITAES E AVISOS

Internato Nacional Bernar-
do de Vasconcellos

CONCURSO PARA A CADEIRA DE LOGICA

De ordem do Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste internato, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de logica.

O candidato que se quizer inserever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requerimento ao Dr. director; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de falar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 9 de junho de 1910.—*Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Instituto Nacional de Musica

MATRICULA, EXAMES E CONCURSOS DE
ADMISSÃO. SUBVENÇÕES

De ordem do Sr. director faço publico que na conformidade do aviso n. 1.680, de 9 do corrente mez, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, fica aberta na secretaria deste instituto, provisoriamente á rua Dr. Joaquim Nabuco (antiga do Passeio) n. 98, pelo prazo de 10 dias, a contar desta data, a matricula para os alumnos do anno lectivo de 1909, e simultaneamente, a inscripção para os exames e concursos de admissão.

O ensino diurno comprehende os seguintes cursos: solfejo, canto, teclado, piano, órgão, harpa, violino, violeta, violoncello, harmonia, contraponto e fuga, instrumentação e composição; e o ensino nocturno, os seguintes: solfejo, violino, violeta, violoncello, contrabaixo, flauta, oboé, fagote, clarinete e congêneres, trompa, clarim, cornetim, trombone, saxhorn baixo (tuba) e congêneres.

O candidato deverá juntar ao requerimento: 1º, certidão de idade; 2º, attestado de vaccina; 3º, attestado que prove ter conhecimento da lingua portugueza e noções de arithmetica até fracções, inclusive.

Para admissão na 1ª época do curso de solfejo, o candidato será submettido ao seguinte programma:

1º, dictado no tom de Dó maior, em compasso simples, de rythmo facil;

2º, solfejo na clave de Sol, no tom de Dó maior, rythmo facil;

3º, leitura metrica na clave de Fá e conhecimento dos compassos simples e compostos, dos valores, da formação da escala do modo maior e dos intervallos nella comprehendidos.

O programma para os exames e concursos de admissão de canto e de instrumento, organizado de accordo com os arts. 58 e 59 do regimento interno, acha-se afixado na portaria deste instituto.

Outrosim, faço publico que, tendo sido estabelecidas quatro subvenções de 200; annuaes cada uma para os cursos de violoncello, oboé, fagote e trompa, a inscripção para essas subvenções se effectuará ao mesmo tempo que a das matriculas, e a ellas só poderão concorrer os alumnos do ultimo periodo de uma época mediante certificado de habilitação no periodo anterior.

O concurso para as referidas subvenções só se effectuará no mez de dezembro, em seguida aos exames de promoção e finais, não podendo a ellas concorrer os candidatos que não forem julgados habilitados no exame do ultimo periodo de uma época, observado para esse concurso o programma estabelecido no art. 107 daquelle regimento.

Instituto Nacional de Musica, 28 de julho de 1910.—O secretario, *Artur Tolentino da Costa*.

Hospicio Nacional do
Alienados

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director do Hospicio Nacional de Alienados, acha-se aberta na secretaria deste estabelecimento das 10 1/2 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde, da presente data até o dia 17 de agosto vindouro, a inscripção para o concurso a dois logares no internato da clinica do referido manicomio.

Para serem inscriptos, os candidatos deverão requerer ao respectivo director, apresentando comprovações de:

- a) ser alumno da Faculdade de Medicina, approved pelo menos no 3º anno medico;
- b) não soffrer molestia contagiosa;
- c) ter conducta regular.

As provas do concurso, escripta, oral e pratica, versarão sobre anatomia e physiologia do systema nervoso e pathologia nervosa ou mental.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, em 19 de julho de 1910.—*João Mello Mattos*.

Directoria Geral de Saudo
Publica

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Senador Pompeu n. 161 (moderno), dia 1 de agosto vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Senador Pompeu n. 252 (moderno), dia 1 de agosto ás 2 da tarde;

Rua Senador Pompeu n. 254 (moderno), dia 1 de agosto ás 2,30 da tarde;

Rua Senador Pompeu n. 272 (moderno), dia 1 de agosto ás 2,40 da tarde;

Rua Senador Pompeu n. 274 (moderno), dia 1 de agosto, ás 3 da tarde;

Rua da America n. 177, dia 3 de agosto, á 1 2/2 da tarde;

Rua da America n. 179, dia 3 de agosto, á 1 3/4 da tarde;

Rua da America n. 181, dia 3 de agosto, ás 2 da tarde;

Rua da America n. 183, dia 3 de agosto, ás 2 1/4 da tarde;

Rua da America n. 143, dia 3 de agosto, ás 2 1/2 da tarde;

Rua da America n. 142, dia 3 de agosto, ás 2 3/4 da tarde;

Rua da America n. 144, dia 3 de agosto, ás 3 da tarde;

Rua da America n. 136, dia 5 de agosto, á 1 1/2 da tarde;

Rua da America n. 138, dia 5 de agosto, ás 2 da tarde;

Rua da America n. 187, dia 5 de agosto, ás 2 1/4 da tarde;

Rua da America n. 197, dia 5 de agosto, ás 2 1/2 da tarde;

Rua da America n. 203, dia 5 de agosto, ás 2 3/4 da tarde;

Rua da America n. 217, dia 5 de agosto, ás 3 da tarde;

Rua Vidal de Negreiros n. 37, dia 8 de agosto á 1 3/4 da tarde;

Rua Vidal de Negreiros n. 45, dia 8 de agosto, ás 2 da tarde;

Rua Vidal de Negreiros n. 47, dia 8 de agosto ás 2 1/4 da tarde;

Rua Vidal de Negreiros n. 69, dia 8 de agosto, ás 2 1/2 da tarde;

Rua Vidal de Negreiros n. 71, dia 8 de agosto, ás 2 3/4 da tarde;

Rua Carlos Gomes n. 63, dia 8 de agosto, ás 3,10 da tarde;

Rua Santo Christo n. 167, dia 10 de agosto, ás 1 3/4 da tarde;

Rua Santo Christo n. 169, dia 10 de agosto, ás 2,10 da tarde;

Rua Santo Christo n. 205, dia 10 de agosto, ás 2 1/2 da tarde;

Rua Santo Christo n. 233, dia 10 de agosto, ás 2,50 da tarde;

Rua Santo Christo n. 235, dia 10 de agosto, ás 3,10 da tarde;

Rua da Saúde n. 215, dia 12 de agosto, á 13^h4 da tarde;
 Rua da Saúde n. 219, dia 12 de agosto, ás 2,10 da tarde;
 Rua da Saúde n. 225, dia 12 de agosto, ás 2,12 da tarde;
 Rua da Saúde n. 227, dia 12 de agosto, ás 2,50 da tarde;
 Rua da Saúde n. 249, dia 12 de agosto, ás 3,10 da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saúde Publica, 27 de julho de 1910.—Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saúde Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saúde:

João Ayres Rodrigues, encontrado á rua Real Grandeza n. 200, multado em 1:000\$, por ter reincido empregando esterco animal não humificado no cultivo de plantas, infringindo as disposições constantes dos decretos municipaes ns. 333, de 31 de janeiro de 1903 e 672, de maio de 1899 e § 1º do art. 129 do regulamento sanitario; a reincidencia foi commettida pelo infractor na chacara do plantas sita á rua e numero acima indicados.

Pela 5ª Delegacia de Saúde:

Acyllino de Sant'Anna, encontrado á Travessa do Pinheiro n. 26, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação que aceitou sob n. 21.509, em 14 de outubro de 1909, para fazer melhoramentos no predio n. 26 da Travessa do Pinheiro, infringindo assim o disposto no art. 98 do regulamento em vigor.

Joaquim da Silva Lima, na qualidade de procurador do proprietario, encontrado á rua da Constituição n. 28, multado em 200\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 3.966, conforme consta do termo de intimação que aceitou sob n. 17.986, em 22 de julho de 1909, para fazer melhoramentos no predio n. 162 (antigo 14), da rua Coronel Pedro Alves, infringindo o que dispõe o artigo 98 do regulamento sanitario vigente.

Manoel Rodrigues Pinheiro, encontrado á rua Senador Pompeu n. 189, multado em 200\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 4.269, conforme consta do termo de intimação que aceitou sob n. 21.879, em 29 de outubro de 1909, para fazer melhoramentos no predio n. 7 (antigo 1), da rua Orestes, infringindo as disposições constantes do artigo 98 do regulamento sanitario em observancia.

Manoel Rodrigues Pinheiro, encontrado á rua Senador Pompeu n. 189, multado em 200\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 4.270, conforme consta do termo de intimação que aceitou sob n. 21.830, para fazer melhoramentos no predio n. 9 (antigo 3) da rua Orestes, infringindo assim as disposições do art. 98 do regulamento sanitario em vigor.

Joaquim da Silva Lima, encontrado á rua da Constituição n. 28, multado em 200\$, por não ter, na qualidade de procurador do proprietario, cumprido o laudo de vistoria de n. 3.072, conforme consta do termo de intimação que aceitou sob n. 197, em 5 de março de 1908, para fazer melhoramentos no predio n. 205 (antigo 191) da rua Coronel Pedro Alves, infringindo assim o disposto no art. 98 do regulamento sanitario em vigor.

José Luiz Pereira, encontrado á rua do Rosario n. 149, multado em 200\$, por não cumprido os melhoramentos constantes do termo de intimação que em 15 de abril de 1909 aceitou sob n. 13.561, exigidos para o predio n. 14, antigo, da rua União, infringindo as disposições do art. 98 do regulamento sanitario em vigor.

Oscar Machado da Silva, encontrado á rua Mont'Alverne n. 99, multado em 200\$, por não ter comunicado á respectiva delegacia de saúde, por escripto, como lhe competia, a vacancia do predio n. 13 (antigo 1 C) da Travessa Britto Teixeira, alugando-o posteriormente, sem essa formalidade e sem o indispensavel—habite-se—da 5ª delegacia de saúde, infringindo as disposições exaradas no paragraho unico, lettras a e b, do art. 87 do regulamento sanitario em vigor.

Pela 8ª Delegacia de Saúde:

Maria José Maxwell Bastos, encontrada á rua Gonzaga Bastos n. 101, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação expedida sob n. 616, de laudo de vistoria sanitaria sob n. 492, de que tomou conhecimento em 9 de dezembro de 1909, referente á estalagem da rua Gonzaga Bastos n. 78, infringindo o disposto no § 1º do art. 98 do regulamento sanitario em vigor.

João Jacintho Cordeiro, encontrado á rua Theodoro da Silva n. 333, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 2.476 (laudo de vistoria sanitaria n. 4.264) relativa á demolição do barracão n. 18 da rua conselheiro Autran, infringindo assim o disposto no § 1º do artigo 98 do regulamento sanitario em vigor.

João Jacintho Cordeiro, encontrado á rua Theodoro da Silva n. 333, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 2.477, (laudo de vistoria n. 4.267) relativa á demolição do barracão n. 20 da rua Conselheiro Autran, infringindo as disposições do § 1º do art. 98 do regulamento sanitario em vigor.

Pela 9ª Delegacia de Saúde:

José Luiz Fernandes Braga, encontrado á rua de S. Pedro n. 118, multado em 125\$, por não ter comunicado por escripto, á respectiva Delegacia de Saúde, como lhe competia, que ficara deshabitado o sobrado existente nos fundos do predio de sua propriedade, da rua Ceará n. 29, contra as disposições exaradas no paragraho unico, letra A, do art. 87 do regulamento sanitario em vigor, que, assim, infringiu.

Secretaria da Directoria Geral de Saúde Publica, 28 de julho de 1910.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria do Patrimonio Nacional

Aforamento dos lotes ns. 51 e 52, na quarta secção da Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde existem bemfeitorias

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo D. Florisbolla Maria da Silva requerido por aforamento os supra-mencionados lotes de terrenos á rua Primeira, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, nos quaes possui bemfeitorias, são convidados os que tiverem quaesquer reclamações ou opposições a fazer ao dito aforamento, ou a respeito das bemfeitorias existentes nos alludidos terrenos, a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 29 de junho de 1910. —Christiano do Valle, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

Aforamento do lote n. 21 da Fazenda Nacional de Santa Cruz, á rua dos Bonds de Sepetiba, medindo 66 metros de frente, no qual existem bemfeitorias

De ordem do Sr. Director, faço publico que, tendo José Joaquim Ferreira requerido, por aforamento, tres lotes de terreno que formam o lote n. 21 da Fazenda Nacional de Santa Cruz, medindo, ao todo, 66 metros de frente, no qual possui bemfeitorias, são convidados os que tiverem quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra o dito aforamento ou contra o dominio das citadas bemfeitorias, a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 25 de julho de 1910.—Christino do Valle, sub-director.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. Inspector de Seguros, faço sciente, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento ás disposições dos artigos 2º, n. 3º e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades do seguros de vida, do seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos artigos 66 e 67, fornecer á Inspectoria do Seguros, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 30 de junho, a relação dos seguros effectuados durante esse semestre, com os numeros das apolices emitidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos do seguro, os sinistros, as commissões e as mais despesas, a que se refere este aviso, devem ser discriminados para que seja devidamente executado e attendido esse serviço publico.

Inspectoria do Seguros, 15 de julho de 1910.—Ademaro Machado, 1º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 29

Segunda praça

Pela inspectorie da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e ás dos armazens abaixo indicados, nos dias 26, 28 e 30 julho de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

BC: Uma caixa n. 7.112, contendo seis meias garrafas com champagne, pesando 6 kilos e 370 grammas, vindas de Bordéus, no vapor Yang Tse, descarregada em 23 de abril de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 2

MASG: Tres caixas ns. 1, 3 e 4, contendo pounas para escrever de qualquer qualidade, pesando 197 kilos, vindas de Bremen, no vapor Crefeld, descarregadas em 25 de junho de 1908 e consignadas a Manoel Augustô da Silva Graça.

Lote n. 3

Suzana Vidal: Um amarrado sem numero, contendo biscoitos medicinaes, pesando 2 kilos e 200 grammas; vinho de Buenos Ayres, no vapor *Magellan*, descarregado em 30 de setembro de 1903 e consignado a Suzana Vidal.

Lote n. 4

AR: Uma caixa n. 1, contendo quatro chapéus de pelo de lebre, vinda de Genova, no vapor *Alacritá*, descarregada em 10 de setembro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 5

Luiz Hermany & Comp.: Uma caixa sem numero, contendo perfumaria, (sabonete) pesando 35 kilos, vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 21 de julho de 1908 e consignada a Luiz Hermany & Comp.

Lote n. 6

JC: Uma caixa n. 1, contendo pastilhas comprimidas, pesando 1 kilo e 200 grammas; pós medicinaes compostos, pesando 200 grammas; injeções medicinaes de qualquer qualidade, pesando 800 grammas; vinda do Havre no vapor *Colombia*, descarregada em 24 de agosto de 1908 e consignada a Arthur Aguiar.

Lote n. 7

JH: Um engradado, n. 1 contendo vidros brancos ordinarios sem rolhas, pesando 12 kilos; vidros brancos ordinarios com rolhas, pesando 3 kilos e 800 grammas, vindos de Bordéus no vapor *Magellan*, descarregado em 15 de setembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 8

Tunr Paland & Comp.: Uma caixa sem numero, contendo catalogos pesando 40 kilos, estampas-annuncios pesando 16 kilos, uma caixa contendo estampas-annuncios colladas em papelão, pesando 56 kilos; uma caixa contendo estas mpas-annuncios colladas em papelão, pesando 56 kilos; vindas do Nova York no vapor *Kinther*, descarregada em 18 de setembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 9

Quadrilongo—Aragon Mattos: Uma caixa n. 2.456, contendo obréas de massa de farinha de trigo, pesando 26 kilos, vinda do Havre no vapor *Corsica*, descarregada em 30 de setembro de 1908 e consignada a Mattos Saldanha & Comp.

Lote n. 10

GS: 1 caixa n. 5, contendo moldura de madeira ordinaria, pesando 10 kilos, vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregada em 27 de junho de 1908 e consignada a Luiz Campes.

Lote n. 11

XPM: 1 caixa n. 6.975, contendo 25 vidros com iodureto de potassio, pesando liquido 12 1/2 kilos; 25 vidros, contendo bromureto de potassio, pesando liquido 12 1/2 kilos; 85 vidros com bromureto de sodio, pesando liquido 14 kilos e 750 grammas, vinda do Havre no vapor *Corsica*, descarregada em 1 de outubro de 1908 e consignada a Maeder Du Bois.

Lote n. 12

JII: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, contendo ferros de aço para engommar, pesando 42 kilos; tres prensas para cópias, pesando 51 kilos; uma machina para uso domestico, pesando cinco kilos e 200 grammas; guinchos manuaes de ferro, pesando oito kilos; obras de ferro fundido, não classificadas (simples), pesando nove kilos e 200 grammas; obras de ferro

fundido estanhado, pesando tres kilos e 400 grammas; prensa para fabrico de massas alimenticias, pesando 11 kilos (*ad valorem*); obras de ferro fundido e estanhado, pesando 40 kilos; obras de ferro fundido e dourado, pesando dous kilos e 400 grammas; puxadores de qualquer qualidade, pesando cinco kilos e 400 grammas; obras de ferro fundido esmaltado, pesando 86 kilos; puxadores de qualquer qualidade, pesando tres kilos e 700 grammas; obras de ferro fundido, pintadas e esmaltadas, pesando 27 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Magellan*, descarregadas em 15 de setembro de 1908, e consignadas ao agente da companhia.

Lote n. 13

AHL: duas caixas ns. 5.997 e 5.998, contendo a primeira, licoreiro de cobre, pesando 2 kilos e 100 grammas; garrafas e calices para licores de vidro n. 1, pintado, pesando 5 1/2 kilos; jarros de vidro n. 1, pintados, pesando 2 kilos; copos de vidro pintados, n. 1, pesando 60 kilos; a segunda, jarros de vidro n. 1, pintados, pesando 12 kilos; copos e calices de vidro n. 1, pesando 33 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregadas em 16 de dezembro de 1907 e consignadas á ordem.

Lote n. 14

FMCC: tres caixas ns. 43.5.212 e 5.213, contendo papel para encadernação e outros usos, pesando 125 kilos; papel para escrever, pesando 59 kilos; envelopes, pesando 100 kilos; idem idem, 100 kilos, vindo de Trieste no vapor *Moravia*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1909 e consignada a F. M. Cortez & Comp.

Lote n. 15

MACS: uma caixa n. 602, contendo obras de cobre para cima de mesa, pesando 14 kilos; globos do vidro n. 1, pintados, pesando 4 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cip Roca*, descarregada em 4 de novembro de 1907 e consignada a M. A. Corrêa de Sá.

Lote n. 16

XPM: uma caixa n. 6.976, contendo 27 vidros do iodoformio, pesando 950 grammas; 10 vidros idem, pesando 1 kilo e 500 grammas; sete vidros iodoformio, pesando dous kilos, 180 grammas e mais 58 vidros da mesma mercadoria, pesando liquido cinco kilos 680 grammas, vinda do Havre no vapor *Corsica*, descarregada em 1 de outubro de 1908, consignada a Maeder Du Bois.

Lote n. 17

HW: 46 fardos sem numero, contendo papelão não especificado, pesando 11.902 kilos, 10 fardos contendo a mesma mercadoria, pesando 2.740 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 9 de junho de 1908, e consignados a Henrique Weis.

Lote n. 18

F Quadrilongo 503 — Contra-marea F: 32 fardos ns. 19, 20, 24, 28, 29, 31, 32, 36 a 39, 42, 25, 27, 17, 33, 11 a 16, 18, 21 a 23, 30, 34, 35, 40 e 41, contendo papel para escrever, pesando 7.040 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 11 de junho de 1903, e consignados á ordem.

Lote n. 19

DD Domar: 1 caixa sem numero, contendo 16 caixinhas com 143 lenços tecido de seda liso e bordados, pesando liquido 750 grammas, seis peças de tecidos de seda não especificado pesando tres kilos, roupas feitas de tecidos de seda bordados, pesando dous kilos e 600 grammas, vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregada em 9 de abril de 1908 e consignado a D. D. Domar.

Lote n. 20

HE: 26 caixas sem numero, contendo 10 garrafas vasias, pesando 10 kilos (vidro ordinario); nove garrafas vasias (vidro ordinario), pesando nove kilos; 23 meias garrafas com champagne, pesando 23 1/2 kilos; quatro garrafas vasias, pesando 31/2 kilos (vidro ordinario); 52 garrafinhas com champagne pesando 16 kilos; 200 garrafas com champagne, pesando 305 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Magellan*, descarregadas em 15 de setembro de 1903, e consignadas a Hanicotte.

Lote n. 21

JFS: 1 caixa n. 699, contendo rendas de latão para enfeites, pesando liquido 470 grammas; borlas para sirigueiro, pesando 330 grammas; galão de seda, pesando 14 kilos; uma peça de tecido de seda e algodão em partes azuaes, pesando tres kilos e 100 grammas. Tecidos lavrados de seda com flores de metal ordinario, vindas de Bordéus no vapor *Chili*, descarregadas em 7 de março de 1908 e consignadas a José Ferreira Silva.

Lote n. 22

JDI: 3 barris vasios sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregados em 18 de dezembro de 1907, e consignados a Jorge Dias Irmão.

Lote n. 23

Camillo Mourão: 1 barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Mendoza*, descarregado em 28 de agosto de 1907 e consignado a Camillo Mourão & Comp.

Lote n. 24

JPTV: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Mendoza*, descarregado em 28 de agosto de 1907, consignado a Camillo Mourão & Comp.

Lote n. 25

AL: 2 barris sem numero, vasios, vindos de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregados em 17 de setembro de 1907, consignados a Antonio Lorenzo.

Lote n. 26

Teixeira Borges: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregado em 8 de junho de 1908, consignado a Teixeira Borges.

Lote n. 27

Guimarães Amaro: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 8 de junho de 1908, consignado a Guimarães Amaro.

Lote n. 28

GAC: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregado em 7 de outubro de 1908, consignado a G. Affonso & Comp.

Lote n. 29

JRAP: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 8 de junho de 1903, consignado a J. Ferreira & Comp.

Lote 30

JFC: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 8 de junho de 1903 e consignado a Manoel Pinto da Silva.

31 Lote

Manoel Pinto da Silva: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregado em 10 de julho de 1908 e consignado a Manoel Pinto da Silva.

Lote 32

T contra marca M: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 8 de junho de 1908 e consignação ignorada.

Lote 33

CTC: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregado em 16 de dezembro de 1907 e consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote 34

Marques Silva: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregado em 16 de dezembro de 1907 e consignado a Marques Silva & Comp.

Lote 35

AJR: 2 barris sem numero, vasis, vindos de Antuerpia no vapor *Tyne*, descarregados em 25 de fevereiro de 1908 e consignados á ordem.

Lote 36

Triangulo G—contra marca T 615/0: 4 caixas ns. 6, 9, 11 e 13, contendo cartão em folhas pesando 169 kilos; papel tinto para encadernação pesando 205 kilos; papel para encadernação pesando 203 kilos (tinto); papel para escrever pesando 223 kilos, vindos de Antuerpia no vapor *Zamora*, descarregados em 27 de outubro de 1908 e consignados á ordem.

Lote n. 37

Mesma marca: 6 caixas ns. 2, 3, 4, 5, 10 e 15, contendo: papel para escrever, pesando 165 kilos; cartão em folhas pesando 228 kilos; cartão em folhas pesando 175 kilos; idem idem 167 kilos; papel tinto para encadernação pesando 206 kilos; papel para escrever pesando 160 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Zamora*, descarregadas em 27 de outubro de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 38

Mesma marca: 5 caixas ns. 1, 7, 8, 12 e 14, contendo: cartão em folhas 194 kilos; papel para escrever 223 kilos; idem idem 233 kilos; cartão em folhas 197 kilos e papel para escrever 145 kilos; vindas de Antuerpia no vapor *Zamora*, descarregadas em 27 de outubro de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 39

M Losango C contra marca R: 1 caixa sem numero, contendo: oleados pesando 2 kilos; borrachas em laminas 1 kilo; correntes de ferro fundido 13 kilos e obras de ferro fundido 2 1/2 kilos; vinda de Nova York no vapor *Sieglint*, descarregada em 31 de agosto de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 40

CTSL: Duas caixas ns. 513 e 500, contendo: obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando 34 kilos; parafusos de qualquer outra qualidade pesando 5 1/2 kilos; cordões de borracha pesando 200 grammas; bijouteria de cobre pesando 80 grammas; correias de algodão pesando 5 kilos; peças avulsas para machinas pesando 89 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Sallusti*, descarregadas em 19 de maio de 1903 e consignadas á ordem.

Lote n. 41

AD: 1 caixa n. 1.169, contendo 42 garrafas, pesando 80 kilos e sete garrafas pequenas pesando 9 kilos, todas contendo vinho não especificado até 14º vinda de Marselha no vapor *France*, descarregada em 29 de novembro de 1907, consignada a De Schlegell.

Lote n. 42

BASF: Dez latas, ns. 79.910 a 79.915, 79.917 a 79.919 e 79943, contendo todas 1.001 kilos de sulfureto de sodio, vindas de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregadas em 22 de junho de 1903 e consignadas a Paulo Zsigmondy.

Lote n. 43

Sem marca: um amarrado de ferro fundido, sem numero, pesando 20 kilos, vindo de Santos no vapor *Crefeld*, descarregado em 10 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 44

Losango SI: contramarca PI Uma quartola n.99, vasia, vinda de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregada em 7 de outubro de 1903 e consignada á Companhia Progresso Industrial do Brazil.

Lote n. 45

RGC: Dois barris sem numero, vasis, vindos de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregados em 7 de outubro de 1908, consignados a Rebello Gaimarães & Comp.

Lote n. 46

MC: Cinco volumes ns. 1 a 5 com machinas para fabrica, pesando bruto 922 kilos, *ad valorem*, vindos de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregados em 27 de dezembro de 1907 e consignados á ordem.

Lote n. 47

Losango 490: Uma caixa n. 7.584 contendo 24 peças de tecidos tintos e lavrados de mais de uma cor (de mais de 100 grammas por metro quadrado), pesando 200 kilos, vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregada em 9 de abril de 1908 e consignada a Avenir & Comp.

Lote n. 48

Quadrilongo 5.266: Oito caixas ns. 1 a 8 contendo: 36 cadeiras com assento de palhinha encosto de madeira ordinaria; quatro cadeiras com assento de palhinha e encosto de madeira ordinaria (sem braços); seis cadeiras de balanço com assento de palhinha ordinaria, e doze cadeiras de palhinha (com assento) para criança, de madeira ordinaria, e 12 cadeiras de madeira ordinaria sem encosto de palhinha, para crianças, vindas de Nova York no vapor *Branicood*, descarregada em 15 de janeiro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 49

F: Cinco amarrados sem numeros com barras de aço, pesando 130 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Denof-Ogil*, descarregado em 21 de janeiro de 1903 e consignados á ordem.

Lote n. 50

Marc A V com um travessão: Vinte e cinco amarrados sem numeros, com barras de ferro, pesando 1.175 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Denof-Ogil*, descarregados em 18 de janeiro de 1908 e consignados á Araujo Vianna & Comp.

Lote n. 51

CTSL: Doze vergalhões de ferro sem numeros, pesando 1.020 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Sallusti*, descarregados em 19 de maio de 1908 e consignados á ordem.

Lote n. 52

W: Um volume contendo uma peça de ferro fundido, sem numero, para machina, pesando 12 kilos, vindo de Hamburgo no

vapor *Cordoba*, descarregado em 10 de julho de 1908 e consignado a Hime & Comp. ou á ordem.

Lote n. 53

Cruzeta JCAJ: Cinco caixas ns. 1.730 a 1.734, contendo productos chimicos não especificados, *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Mendoza*, descarregadas em 24 de agosto de 1907 e consignadas á ordem.

Lote n. 54

PFM: Cinco barris de ferro ns. 1.183 a 1.187, contendo productos chimicos não classificados, *ad valorem*, vindos de Liverpool no vapor *Camões*, descarregados em 24 de março de 1908 e consignados a Campos, Pimenta & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem ser arrematadas ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fcl do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao ecrivão da praça o signal de 20%, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Terceira secção, 13 de julho de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de citação com o prazo de oito dias

Por esta 1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico, para que chegue ao conhecimento de Gustavo Ritter, visto não ter sido encontrado nesta cidade, que fica o mesmo intimado a entregar nesta repartição no prazo de oito dias a contar da publicação deste, sob as penas do art. n. 519 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a certidão relativa ao despacho de reexportação n. 16, do mez de setembro, termo de responsabilidade n. 74, do livro 4º de 1909, visto haver terminado a 17 de março do corrente anno o prazo para o mesmo fim concedido.

1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1910. — Pelo chefe, *M. Nascimento*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta 1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para que chegue ao conhecimento de Cocornille & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 191, nesta cidade, visto se acharem ausentes em lugar incerto, que ficam os mesmos intimados a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de oito dias, a contar da data em que deste tiverem conhecimento, de accordo com o art. 645 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a importancia dos direitos do despacho de re-exportação n. 76, de outubro de 1907, termo de responsabilidade n. 262 do livro 3º, que, por incursos no art. 549 da mesma Consolidação, foram condemnados a pagar, por despacho da inspeção, de 3 de dezembro de 1908, do qua foi lavrado termo de perempção, na 3ª Secção desta Alfandega, a fls. 59 do livro respectivo, aos 23 dias do mez de maio do corrente anno.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1910. — O chefe, *M. F. Barros*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediência ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo sido descarregadas em más condições e vasando, os volumes abaixo designados, devem os respectivos consignatarios providenciar, como lhes for mais conveniente, no prazo de oito dias. Outros m, declaro que, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica, como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma Consolidação.

Vapor inglez *Horace*, entrado em 19 de julho de 1910.—Manifesto n. 783:

Caes do Porto—EOR: 1 barril sem numero, vasando, consignado a Francisco de Oliveira Rainho.

FFM: 1 dito idem idem, consignado a Caetano de Almeida Vasconcellos.

Idem: 1 dito, idem idem idem.

LB: 1 quartola n. 3.214, idem, consignada ao Lloyd Brasileiro (M. Buarque & Comp.)

L: 1 dito n. 541, idem, consignado ao Lloyd Brasileiro, Sociedade Anonyma.

PS: 1 barril sem numero, idem, consignado ao barão Peixoto Serra.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1910. — Pelo chefe, M. Nascimento.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor hollandez *Frisia*, entrado em 11 de julho de 1910.

Armazem n. 9 — WF: 1 caixa n. 2.749, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.537, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.378, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.599 e 2.480, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.427, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.372 e 2.612, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.598, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.309 e 2.396, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.347, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.731 e 2.377, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.518, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.548 e 2.530, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.527, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.579 e 2.683, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.691, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.630 e 2.610, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.310 e 2.315, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.766 e 2.481, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.795 e 2.524, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.457, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.471 e 2.405, idem idem.

Armazem n. 9 — 1 caixa n. 2.550, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.319, idem idem.

Vapor allemão *Bornn*, entrado em 6 de julho de 1910.

Armazem n. 1 AAC: 1 caixa n. 230, repregada.

Fontes: 1 caixa n. 4.480, idem.

HSC: 2 ditas ns. 278 e 1.132, idem.

Idem: 1 dita n. 115, idem.

Idem: 1 dita n. 1.189, idem.

Idem: 1 dita n. 231, idem.

JM: 1 dita n. 1.675, avariada.

JL—R: 1 dita n. 137, idem.

KFC: 2 ditas ns. 2.143 e 2.147, repregadas.

MN: 1 dita n. 379, idem.

SDC—EK: 1 dita n. 480, idem.

668: 1 dita n. 4.040/4, idem.

Vianna: 1 barrica n. 29, idem.

Vapor inglez *Terence*, entrado em junho de 1910.

Armazem n. 14—EESC: 1 fardo n. 1.493, avariado.

V: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.

AC—22—C: 1 caixa n. 176, idem idem.

JAA: 1 barrica n. 267, idem.

Dia—R: 1 dita n. 409, idem.

24: 1 barril n. 595, vazando.

AAC: 1 barrica n. 2.791, repregada e avariada.

130—Maia: 1 dita n. 638, avariada.

OSC: 1 caixa n. 9.429, idem.

SCB: 1 engradado n. 2.501, repregado.

Vapor allemão *Bonn*, entrado em 6 de julho de 1910.

Armazem n. 1—AAC: 1 caixa, n. 234, repregada.

CM: 1 barril, vazando.

Camillo Mourão: 1 quinto, vazio.

Dia: 1 caixa n. 4.850, avariada.

ESC: 1 dito, n. 554, idem.

HT: 1 dito, 2, repregado.

HSC: 1 dito, n. 825, idem.

Idem: 1 dito, n. 787, idem.

JR—CC: 1 dito, n. 7.770, idem.

Idem: 1 dito, 7.743, idem.

KFC: 1 dito, n. 1.107, idem.

Idem: 1 dito, n. 1.706, idem.

Idem: 1 dito, n. 2.361, idem.

Idem: 1 dito, n. 2.092, idem.

MM: 1 dito, n. 60, avariado.

Idem: 1 dito, n. 61, idem.

Idem: 1 dito, n. 62, idem.

Idem: 1 dito, n. 63, idem.

771: 1 dito, n. 4.116, idem.

695: 1 dito, n. 3.90, repregado.

685: 1 dito, n. 4.035/8, idem.

Vapor hollandez *Ryndland*, entrado em 16 de julho de 1910.

Armazem n. 16—DID: 50 caixas, sem numeros, avariadas.

Idem: 10 ditas, idem idem.

Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem: 2 ditas, idem idem.

Armazem n. 16—Idem: 2 caixas, sem numero, avariadas.

Idem—Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem—Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem—Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem—Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem—Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem—Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem—Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem—Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem—Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem—Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem—Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem—Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem—Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem—Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem—Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem—Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem—Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem—Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem—Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem—Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem—Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem—Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem—Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem—Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem—Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem—Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem—Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem—Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem—Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem—Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem—Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem—Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem—T—L—R—390 bis: 2 ditas ns. 985 e 938, idem.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em 11 de julho de 1910.

Armazem n. 10—15: 1 caixa n. 206, repregada.

Armazem n. 10—AS: 1 caixa n. 10.264, repregada.

MB: 1 dita n. 683, idem.

AXK: 1 dita n. 657, idem.

CC—P: 1 dita n. 2.685, idem e avariada.

SXC: 1 dita n. 11.880 B, idem.

S—M—10—C: 1 dita n. 1.733, idem.

S: 1 dita n. 291, idem.

AB: 1 dita n. 7, idem.

Sobre agua—CRSXC: 1 dita n. 305, idem.

E: 1 dita n. 115, idem.

JCVM: 1 dita n. 80, idem e avariada.

Armazem n. 3—HMS — Amellyot: 1 dita sem numero, idem idem.

Vapor inglez *Calderon*, entrado em 9 de julho de 1910.

Armazem n. 9 — CAC: 1 caixa n. 140, repregada.

Casa Pescador: 1 barrica n. 7.200, idem.

Dia: 1 caixa n. 973, idem.

PB—AAL: 1 dita sem numero, avariada.

Idem: 90 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

HIZ: 40 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

MRS: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 70 ditas sem numero, idem.

Idem: 7 ditas sem numero, idem.

R24: 7 barricas sem numero, idem.

Schill: 1 caixa n. 6.400, repregada.

Tijuca: 1 dita n. 13.781, idem.

Vapor inglez *Tocantins*, entrado em julho de 1910.

Armazem n. 16—Fontes—3.937: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

Fontes—4.347: 2 ditas n. 315 e sem numero, idem idem.

Fontes—4.545: 1 dita n. 30, idem idem.

J. R. Carneiro: 1 dita n. 40, avariada.

Idem: 1 dita n. 39, repregada e avariada.

Secretaria: 3 ditas ns. 75, 5 e 1, idem idem.

Lloyd Brasileiro: 1 engradado n. 1.753, avariado.

Idem 7 1 dito n. 1.010, idem.

Idem: 1 dito n. 1.619, idem.

Idem: 1 dito n. 1.618, idem.

D. Esteva Pinto: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

S. Braz: 1 dita n. 1.20, idem idem.

VW: 1 dita n. 3, idem idem.

Vapor francez *Provence*, entrado em 9 de julho de 1910.

Despacho sobre agua — ASC: 1 volume n. 1, repregado.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em 1 de julho de 1910.

Despacho sobre agua—T&B: 1 caixa n. 590, repregada.

GAC: 1 dita n. 26, idem.

Idem: 1 dita n. 21, idem.

XMXC: 1 dita n. 608, idem.

AT—AJ: 1 tina n. 148, idem.

Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 9 de julho de 1910.

Armazem n. 11—ASEC: 1 caixa n. 504, repregada.

AH—RE: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

ACG: 1 dita n. 2, idem idem.

AB: 1 dita n. 1, idem idem.

HCC—C—CG: 1 dita n. 1.973, avariada.

CC1: 5 caixas ns. 28 e e 100 repregadas e avariadas.

AC: 1 caixa n. 11.920, repregada.

Armazem n. 5—Idem: 1 barrica n. 5, repregada.

JRC: 1 caixa n. 451, repregada.

REC: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

KFC: 1 caixa n. 63, idem idem.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, antrado em 30 de junho de 1910.
Armazem n. 15—RFM: 1 caixa n. 6, avariada.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
Vapor allemão *Petropolis*, entrado em 6 de julho de 1910.
Armazem n. 3—JTPJ—RGC: 1 caixa sem numero, vazando.
Idem: 1 dita idem, idem.
AO—N: 1 barrica n. 87, repregada.
Idem: 1 dita n. 89, idem.
Vapor allemão *Petropolis*, entrado em 11 de julho de 1910.
Armazem n. 10—ARPC: 1 caixa n. 2.852, repregada e avariada.
FS: 1 dita n. 4, idem idem.
JRCC: 1 dita n. 5.273, idem idem.
LR—T 293 Bom: 1 dita n. 937, idem idem.
Vapor inglez *Dyron*, entrado em 18 de julho de 1910.
Armazem das amostras — Hard Raud: 1 caixa sem numero, repregada.
A. Cazzani—Boit Pasteli: 1 dita n. 802, idem.
Vapor italiano *Latta*, entrado em julho de 1910.
Pateo do Rozario — CEF: 1 caixa sem numero, avariada.
Vapor inglez *Homer*, entrado em 3 de julho de 1910.
Armazem n. 9 — G04: 1 barril sem numero, vasando.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Armazem n. 9—Idem: 1 barril idem, vazando.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
OJ: 1 caixa n. 199, idem.
Vapor inglez *Horace*, entrado em julho de 1910.
Caes do Porto — IJC: 1 barricão n. 2, repregado.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
R—21: 1 caixa n. 16, idem.
Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 9 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 11—GVC: 5 caixas ns. 13, 32, 21, 19 e 8, avariadas.
Idem: 1 dita n. 14, repregada.
JMC: 1 dita n. 17, avariada.
JBC: 1 encapado n. 1, idem.
LHC: 1 caixa n. 2.213, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.220, idem.
V. Sme: 1 dita n. 24.805 W, idem.
Vapor austriaco *Buso Tigemary*, entrado em julho de 1910.
Armazem n. 14 — ARC: 1 caixa n. 8.134, repregada.
FF: 1 dita n. 806, avariada.
Idem: 1 dita n. 107, idem.
Idem: 1 dita n. 12, idem.
Idem: 1 dita n. 104, idem.
GB: 1 barril n. 28, vazio.
Idem: 1 dito n. 30, idem.
SAM — 9.603: 1 engradado n. 18, avariado.
Idem: 1 caixa n. 25, idem.
Idem: 1 dita n. 23, idem.

Idem: 1 dita n. 19, idem.
 Idem: 1 dita n. 12, repregada.
 Idem: 1 dita n. 14, idem.
 Idem: 1 dita n. 6, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 20, idem.
 Idem: 1 dita n. 22, idem.
 SAT: 1 dita n. 29.167, idem.
 Vapor inglez *Cur Prince*, entrado em 12 de julho de 1910.
 Armazem n. 15—A: 2 caixas ns. 18 e 13, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 7, idem.
 A. Cazzani: 1 dita sem numero, idem.
 A: 2 ditas ns. 14 e 19, idem.
 BM: 2 ditas ns. 23 e 18, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 23, idem idem.
 CFAOP: 1 dita n. 7.213, repregada.
 DPC: 2 ditas ns. 4 e 1, idem.
 GG—Gaz: 3 ditas ns. 6, 1 e 5, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 2, 3 e 7, idem.
 GC: 10 ditas ns. 10.101 e 1.010, avariadas.
 MVB: 1 dita n. 81, repregada.
 SI—MVB777: 1 dita n. 6, idem.
 PDF—IMP: 1 dita n. 1, idem.
 RL: 1 dita n. 1.886, idem.
 WPR: 1 dita n. 1, idem.
 CB—90: 1 dita n. 1, idem.
 V81C: 1 dita n. 29.933 A, idem.
 2.021: 1 dita n. 2.611, idem.
 CB—90—C: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 Vapor francez *Provence*, entrado em 9 de julho de 1910.
 Armazem n. 8—AR: 1 caixa n. 2.303, repregada.
 GT: 1 dita n. 375, avariada.
 JRS: 1 dita n. 415, idem.
 ACC: 1 dita n. 579, repregada.
 FT: 1 barril n. 31, vasando.
 Idem: 1 dito n. 40, idem.
 Idem: 1 dito n. 27, idem.
 Idem: 1 dito n. 43, idem.
 Idem: 1 dito n. 29, idem.
 Idem: 1 dito n. 33, idem.
 Idem: 1 dito n. 45, idem.
 Idem: 1 dito n. 28, idem.
 Idem: 1 dito n. 36, idem.
 Idem: 1 dito n. 37, idem.
 Idem: 1 dito n. 48, idem.
 Idem: 1 dito n. 38, idem.
 Idem: 1 dito n. 47, idem.
 DN: 1 encapado n. 3, idem.
 Despacho sobre agua—TC: 1 caixa n. 1, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 GAC: 1 dita sem numero, idem.
 OHSC: 1 dita n. 76, idem.
 Idem: 1 dita n. 50, idem.
 TEC: 1 dita n. 130, idem.
 Idem: 1 dita n. 151, idem.
 Idem: 1 dita n. 173, idem.
 Idem: 1 dita n. 126, idem.
 Despachos sobre agua—Idem: 1 caixa n. 149, repregada.
 Idem: 1 dita n. 141, idem.
 Idem: 1 dita n. 179, idem.
 Idem: 1 dita n. 107, idem.
 Idem: 1 dita n. 159, idem.
 NZC: 1 dita n. 1, idem.
 CR—C—O: 1 dita n. 2, idem.
 Vapor inglez *Asturias*.
 Despachos sobre agua—CCC: 2 ditas ns. 342 e 337, repregadas.
 GAC: 2 ditas ns. 19 e 28, idem.
 CCC: 2 ditas ns. 340 e 344, idem.
 NZA: 1 dita n. 232, idem.
 GAC: 1 dita n. 27, idem.
 AI: 1 dita n. 3.453, idem.
 D—J—E: 2 ditas ns. 1.165 e 1.161, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.164 e 1.162, idem.
 AC: 1 dita n. 280, repregada e avariada.
 Armazem n. 10—1: dita n. 541, repregada.

CGC: 1 dita n. 815, idem.
 Idem: 1 dita n. 821, idem.
 BZ: 1 dita n. 1593, avariada.
 EA&C: 1 dita n. 7.168, idem.
 SIC: 1 dita n. 572, repregada.
 AAM&C: 1 dita n. 1.275, idem.
 G—F—15: 1 dita n. 204, repregada e avariada.
 TPS: 1 dita n. 69, idem idem.
 GA&C: 1 dita n. 2, repregada.
 Vapor allemão *Hohentausfen*, entrado em 4 de julho de 1910.
 Armazem n. 12—ACC: 1 caixa n. 12, repregada.
 ARPC: 1 dita n. 9.931, idem.
 AC—K—C: 1 dita n. 1421, idem.
 ANO: 1 dita n. 87, idem.
 AAC: 1 dita ns. 1.777/1, idem.
 EK—K: 2 ditas ns. 124 e 1.093, idem.
 G—C—C: 1 dita n. 741, idem.
 J—4—V: 1 dita n. 7.810/2, idem.
 JRC: 1 dita n. 20.946, idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 7.795, idem.
 DV—CC—JEA: 1 dita n. 439, repregada e avariada.
 IMEC: 2 ditas ns. 544 e 547, repregada.
 P. nheiro: 1 dita n. 6.868, repregada.
 SS: 1 dita n. 141.558, avariada.
 15—GT: 1 dita n. 113, repregada.
 ESC: 1 dita n. 33.345, idem.
 FAF—A: 1 dita n. 90.401, avariada.
 Visiter: 1 dita n. 2.271, repregada.
 CG: 1 dita n. 5.862, idem.
 CA—C: 1 dita n. 1.043, idem.
 C: 1 dita n. 507, idem.
 Vapor inglez *Caldron*, entrado em 9 de julho de 1910.
 Armazem n. 9—AB: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 BMC: 1 amarrado, avariado.
 Brazil: 1 caixa n. 2.133, repregada.
 BS: 1 dita n. 1.810, idem.
 CPC: 1 dita n. 5.014, idem.
 CPC: 1 dita n. 5.037, idem.
 Armazem n. 9—CL: 1 caixa n. 4.023, repregada.
 DP—247: 1 barrica n. 157, idem.
 M: 1 caixa n. 134, idem.
 MG—FF: 1 dita n. 104, repregada e avariada.
 CTC: 1 dita n. 2.030, repregada.
 VVC: 1 dita n. 1.687, idem.
 Vapor inglez *Tucantins*, entrado em 2 de julho de 1910.
 Armazem n. 16—Directoria Geral de Hygiene—Bello Horizonte: 1 caixa n. 9, repregada.
 Idem: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
 Fonte—4354: 2 ditas ns. 54 e 59, repregadas.
 Idem—4353: 3 ditas ns. 45, 38 e 25, idem.
 Idem—4332 a 4344: 3 ditas ns. 109, 106 e 103, idem.
 Lloyd Brasileiro: 1 dita n. 1.752, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.646 e 1.515, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
 VM: 1 barrica n. 10, repregada.
 Idem: 1 caixa n. 10, idem.
 Granado: 1 dita n. 2, idem.
 Vapor francez *Onessant*, entrado em 12 de setembro de 1910.
 Armazem n. 1—ASP—FF: 2 caixas ns. 361 e 362, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 363, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 355 e 360, repregadas e avariadas.
 AJE: 1 dita n. 3.015, idem idem.
 AA—RBT: 1 dita n. 167, repregada.
 ASC: 2 ditas ns. 1.365 e 1.366, avariadas.
 CH: 2 ditas ns. 2.999 e 2.998, idem.
 C—M—C: 10 ditas, idem.
 Idem: 2 caixas, avariadas.
 Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, repregada.

CRC: 1 dita n. 5, avariada.
 Idem: 3 ditas ns. 8, 20 e 10, repregadas.
 CC: 3 ditas ns. 107, 430 e 105, avariadas.
 SG: 1 dita n. 2, repregada.
 VB: 1 dita n. 7.037, idem.
 AS: 1 dita n. 408, idem.
 C: 1 dita n. 713, idem.
 G. H. Menezes: 1 dita n. 42.745, avariada.
 NF: 1 dita n. 712.822, idem.
 OLSC: 1 dita n. 156, idem.
 MAC: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita idem, repregada.
 Idem: 1 dita idem, repregada e avariada.
 NS: 1 dita n. 149.423, avariada.
 Idem: 1 dita n. 159.019, idem.
 Rodrigues: 1 dita n. 430, idem.
 RS: 1 dita n. 6.149, idem.
 RCC: 3 ditas, idem.
 SS: 1 dita n. 540, idem.
 SL: 1 encapado n. 8.049, idem.
 SS: 2 caixas, idem.
 CC: 1 dita n. 5.229, idem.
 FPD: 2 ditas ns. 6.092 e 6.091, idem.
 F—Garcia: 1 dita n. 887, repregada.
 FCC: 1 dita n. 148, idem.
 Armazem n. 1—FSC—AS: 1 caixa n. 4.471, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4.462, avariada.
 FA: 2 ditas sem numero, idem.
 Idem: 1 dita idem, repregada.
 15—GL: 1 dita n. 129, idem.
 30—GZ: 1 dita n. 46, idem idem.
 GAC: 2 ditas ns. 64 e 101, idem idem.
 Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.
 Idem: 10 ditas idem, avariadas.
 Idem: 4 ditas idem, idem.
 HJ: 1 dita n. 13, repregada.
 GFD: 2 barris ns. 2.359 e 2.360, avariados.
 JAOG: 1 caixa n. 150.403, idem.
 Idem: 1 dita n. 150.401, idem.
 Idem: 1 dita n. 150.402, idem.
 J—R—C—C: 2 ditas ns. 7.655 e 7.657, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.658, idem.
 Legation do Portugal: 1 dita n. 699, repregada.
 LHC: 1 dita n. 118, repregada e avariada.
 LC: 1 dita n. 7.283, avariada.
 Vapor inglez *Horace*, entrado em julho de 1910.
 Caes do Porto—CW: 1 barrica n. 33, quebrada.
 JKIC: 1 caixa n. 1.433, repregada.
 JR&C: 1 dita n. 472, idem.
 KFC: 1 dita n. 17, idem.
 LB: 1 dita n. 495, com indicios de falta.
 MJS: 1 dita n. 1, repregada.
 Idem: 1 dita n. 26 E, idem.
 Idem: 1 dita n. 30 E, idem.
 E—OP—L—452—S—W: 1 barrica n. 2, idem.
 OP—452—C—L: 1 caixa sem numero, idem.
 VL: 1 dita idem, quebrada.
 VP&C: 1 dita idem, idem.
 VC—TL—W—S: 1 dita n. 7, repregada.
 V: 1 dita n. 12, idem.
 AR&C: 1 dita n. 1.2, idem.
 MM—JR&C: 1 dita n. 678, idem.
 RFV: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor hungaro *B. Kemang*, entrado em 1 de junho de 1910.
 Armazem das Docas—AGC: 22 taboas, quebradas.
 Vapor inglez *Balk Prince*, entrado em 17 de junho de 1910.
 Armazem das Docas—A: 1 barril, com falta.
 Vapor allemão *Aachen*, entrado em 18 de junho de 1909.
 Armazem das docas—CBC: 7 saccos, com falta.

Salvador Mendonça: 1 engradado n. 123, idem.
AVC: 1 caixa n. 28, repregada.
Idem: 1 dita n. 29, idem.
Vapor inglez *Asturias*, entrado em 11 de julho de 1910.
Despacho sobre agua—CRC: 1 caixa n. 153, repregada.

Armazem n. 10—PSC: 1 dita n. 1.206, idem.
M—Q: 1 dita n. 6.910, idem.
GB: 1 dita n. 6, idem.
D: 2 ditas ns. 1.905 e 4.629, avariadas.
P: 1 dita sem numero, repregada.
TB: 1 dita n. 835, idem.
15: 1 dita n. 216, avariada.
69: 1 dita n. 175, repregada.
XC: 1 dita n. 78, avariada.

Vapor allemão *Assuncion*, entrado em 18 de julho de 1910.
Armazem n. 11—BCC—TC: 1 caixa n. 1, repregada.

AK: 1 dito n. 953, idem.
MK: 1 dita n. 9.553, idem.
Armazem das Amostras—Abel & Comp.: 1 dita sem numero, idem.

K—A: 1 dita n. 4.147, avariada.
J—H—W: 2 ditas ns. 20.685 e 20.685/2, repregadas.

JB: 1 dita n. 7.811/2, idem.
Order: 1 dita n. 1.880, avariada.
Carvalhaes Tatanasil: 1 dito sem numero, repregada.
MR: 1 dita n. 1.800, repregada e avariada.

C—J—H—W: 1 dita n. 1.233, repregada.

Vapor inglez *Cem Prince*, entrado em 12 de julho de 1910.

Armazem n. 15—BM: 4 caixas ns. 20, 19, 16 e 11, repregadas.

CC—CGC: 2 ditas ns. 8 e 10, idem.
Casa Valerio: 1 dita n. 1, avariada.
Dia—G: 1 dita n. 1.284, repregada.
Idem: 1 amarrado n. 1.125, avariado.
JMDC: 1 caixa n. 4.200, repregada.
KL: 1 dita n. 1.837, idem.

ASMC: 2 ditas ns. 2.293 e 2.293 A, idem.
Vapor inglez *Braz Tegeiramy*, entrado em julho de 1910.

Armazem n. 17.—CVC: 1 caixa n. 2.128, avariada.

JM: 2 ditao ns. 34 e 2, repregadas.
Idem: 5 ditas os. 33 e 3, idem.
SAM 9.603: 3 ditas ns. 9, 10 e 13, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 23 e 28, idem.
Idem: 3 engradados ns. 5, 17 e 4, idem.
Idem: 3 ditos ns. 2, 3 e 15, avariados.
VC: 1 caixa n. 7.002, repregada.
CVC: 1 dita avariada.
Idem: 3 engradados, idem.
SAM—9.603: 2 ditos idem.

Vapor allemão *Petropolis*, entrado em 11 de julho de 1910.

Armazem n. 10.—ARPC: 1 caixa n. 176, avariada.

AAC: 1 dita n. 1.767, repregada e avariada.

JKFAMC: 1 dita n. 6.011, avariada.

ALS: 1 dita n. 41.446.

ARPC: 1 dita n. 67, avariada.

ALS: 1 dita n. 57.243, idem.

CC: 1 dita n. 21.028/8, repregada.

Casa Garibaldi: 7.170, avariada.

Idem: 1 dita n. 7.172, idem.

Idem: 1 dita n. 1.171, idem.

FAC—AF: 1 dita n. 238, repregada e avariada.

Armazem n. 10 — 1 caixa n. 239, avariada.

Idem: 1 dita n. 241, idem.

Giteznor: 1 engradado n. 13.671, idem.
Idem: 1 caixa n. 13.044 idem.
JSCC: 1 dita n. 20.648/1, repregada e avariada.
LT: 1 dita n. 228, idem.
MIFA: 4 dita n. 91, avariada.

Continúa.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra José Ramos da Fonseca, capitão do porto e sub-inspector de Portos e Costas convido a comparecer com urgencia nesta Capitania do Porto o matriculado foguista Arlindo Pinto Gomes a objecto de serviço.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em 28 de julho de 1910.—Octavio Luiz Teixeira, capitão de corveta ajudante.

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra
CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento ilibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910.—Dr. Antonio de Franco Lobo, tenente-coronel chefe da 1ª secção. (

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

AUTOMOVEIS «CHAR-À-BANC»

De ordem do Sr. coronel do departamento, faço publico que a commissão de compras recebe propostas, no dia 18 de agosto proximo, para a compra de dous automoveis *Char-à-bancs*, de qualquer typo, quatro cylindros, 36 a 40 H.P., segundo as especificações abaixo:

Carroçaria: *Char-à-bancs*, de seis bancos, com quatro logares cada um, voltados para a frente, com entrada pelos dous lados. Toldo fixo, podendo adaptar-se-lhe cortinas. Assentos almofadados, de couro.

Rodas: de borracha massica, sendo as trazeiras duplas.

Accessorios e ferramenta.

Esse material será garantido por seis mezes.

A concorrência versará apenas sobre o preço.

As pessoas que pretenderem contratar esse fornecimento deverão habilitar-se previamente neste departamento e fazer a caução de 1.000\$ na Directoria de Contabilidade.

Os Srs. proponentes, além dos documentos exigidos para sua habilitação, deverão provar que tem deposito nesta capital, ou que são representantes directos das fabricas.

A inscripção para essa concorrência encerrar-se-ha no dia 16.

As propostas serão em duplicata e selladas as 1ªs vias, e criptas em vernaculo e devem conter o prazo de entrega, preço em moeda corrente e a declaração de sujeitar-se o proponente a todas as disposições em vigor.

A entrega será feita neste departamento, correndo os direitos aduaneiros por conta do contratante.

Durante o prazo de garantia, obrigar-se-ha o contratante a substituir gratuitamente qualquer peça que se deteriorar por defeito de fabricação.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das disposições vigentes ou do prescripto no presente edital.

Quarta Divisão, 18 de julho de 1910.—Jacques Ourique, coronel-chefe.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

AUTOMOVEL CAMINHÃO

Tendo sido rescindido o contracto de Carlos Augusto de Miranda Jordão faço publico, de ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, que a commissão de compras recebe propostas no dia 22 de agosto proximo futuro, para a compra do artigo abaixo especificado:

Um automovel caminhão, quatro cylindros, até 40 H.P., para 4.000 a 5.000 kilos de carga, de qualquer fabricante, rodas de borracha massica, de grande resistencia, sendo as trazeiras duplas, completo, com accessorios e ferramentas, prompto a funcionar.

Esse material será garantido por seis mezes.

A concorrência versará apenas sobre o preço.

A entrega será feita neste Departamento, correndo todas as despesas, inclusive direitos aduaneiros, por conta do contratante.

As propostas são em duas vias, sellada a primeira, escriptas em vernaculo e devem conter o prazo da entrega, preço em moeda nacional e a declaração de sujeitar-se, o proponente, a todas as disposições em vigor.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento, deverão habilitar-se previamente neste Departamento, até o dia 19 daquelle mez e fazer a caução de 1.000\$, na Directoria da Contabilidade da Guerra.

Além dos documentos exigidos para sua habilitação, como negociantes, deverão os proponentes, provar que tem deposito nesta capital ou que são representantes directos das fabricas.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das disposições vigentes ou do prescripto neste edital.

4ª divisão, 21 de julho de 1910.—A. E. Jacques Ourique, coronel chefe.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que a comissão de compras recebe propostas no dia 30 do corrente mez, até ao meio dia, para o fornecimento de parafusos, limas e pontas de Pariz, durante o 2º semestre do anno corrente.

Taes artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos, dentro do prazo de oito dias, contados da data da entrega do pedido, durante o alludido semestre.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente, mediante a apresentação, em seu requerimento de inscrição, de documentos que provem ser negociante matriculado e ter pago os impostos de industria e profissão.

Para as firmas collectivas se exigirá certidão do registro do contrato social.

Na occasião da abertura das propostas, exhibirá o proponente o recibo da caução de 1:500\$, na Directoria de Contabilidade, sendo 500\$ para garantia da assignatura do contrato e 1:000\$ para a de sua execução.

As firmas que já concorreram e cujas propostas foram aceitas, farão apenas a caução de 500\$, para garantir a assignatura do contrato.

As propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, sem rasu as ou alterações, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas.

Os impressos para a alludida concorrência acham-se á disposição dos interessados, nesta divisão, até á vespera daquelle dia.

4ª divisão, 25 de julho de 1910 — J. C. J.ques Ourique, coronel-chefe.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 16 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de uma parte das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, de accordo com o projecto approvedo pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1903, e com as seguintes condições:

1ª

As obras a executar são as seguintes:

a) uma muralha de cões continuo, com 80 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura da agua na maxima estiagem e 8m,80 na maior cheia observada;

b) uma rampa, com 40 metros de extensão, talude de 1:3 e altura da agua de um metro a dous metros na extrema vasante;

c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construções e o littoral, respaldado no nivel do coroamento da muralha e com o talude de extremo devidamente protegido;

d) construção de um armazem de cões, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura;

e) aparelhamento do cões com linhas forreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem, abastecimento de agua, luz e energia.

2ª

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.052:600\$, por que estão avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3ª

A fiscalização de todas as obras o trabalho ficará a cargo da comissão que, para tal fim, for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar osapparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approvedo, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de 30 mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste periodo o prazo maximo de seis mezes, necessários para a empresa contractante apparellhar-se e installar todos os serviços.

5ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvedos as modificações que entender necessárias, devendo, porém, fazer-se com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado de respectiva importancia e, na falta de accordo, por arbitramento.

6ª

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obrigase a ter no Brazil um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciaes nacionaes, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preço da construção.

10ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 20:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fór notificada a acceptação de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão

nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação o não podendo a proposta conter conlição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a conlição 10ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade, exhibidas pelos proponentes.

12ª

O deposito constante da clausula 10ª será elevado a 50:000\$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista de competente recibo, apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

13ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta Directoria Geral, quer no escriptorio da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 11ª, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção, para effeito da comparação das propostas.

Paraphrasso unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cães será construída de concreto armado, com 10^m de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou sem blocos, com 4^m de largura e tres de altura, assentado na cota de dous metros, abaixo do nivel minimo das estia-gens conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4^m,60 de largura, repousando em terreno resistente a juizo da commissão;

b) paramento continuo de concreto armado, com 0^m,50 de espessura e 1/10 de arras-tamento, sustentado por gigantes, tambem de concreto armado, de estrutura metallica reforçada; esses gigantes terão 0^m,40 de espessura e serão espaçados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasa-mente geral;

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um coroamento de cantaria, na cota do terraplano.

O arcabouço metallico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de 1 de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada, sendo a estrutura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal déployé) n. 10.

O macadam a empregar no concreto referido deverá compor-se de pedras que possam passar em um anel de 0^m,05 e não o possam em um anel de 0^m,02 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detritico estranho e ser de boa qualidade, a juizo da commissão fiscal, a quem competirá tambem recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

2ª

A rampa será construída do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente soccado e rampado, com o talude de 1:3, será collocada uma camada de concreto armado, com metal déployé n. 9, tendo 0^m,70 de espessura média, disposta superiormente em degrãos no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal; os degrãos terão de largura 0^m,70 por 0^m,20 de altura e a banqueta 0^m,40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0^m,15 de largura e 0^m,01 de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo typo e condições, estabelecidos para a muralha do cães.

A base da rampa, constituida por uma pequena muralha em concreto, tendo 1^m,50 de largura e 2^m,50 de altura, será fundada na cota média de 1^m,50 abaixo das aguas mini-

mas e capeada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até attingir em cima o nivel do terraplano do cães, com um des-envolvimento, portanto, de 22^m,50.

A muralha do cães será provida de uma escada de cantaria, de accordo com o desenho n. 5, toda construída de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isso terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degrãos dessa escada serão de cantaria, com 0^m,20 de altura e 0^m,30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1^m,50 de largura e um patamar central, tambem de cantaria. O preço desta deverá ser incluído no da muralha por metro corrente.

A muralha do cães será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, tolos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixados com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cães da rampa, tem o seu preço incluído no estabelecido por metro linear de cães, de 80 metros.

O preço do aterro deverá referir-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, no terras de boa qualidade, procedentes do arrazamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cota do cães.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de socada, será protegida por um grosso calçamento de alvenaria, tendo um minimo de 0^m,50 de espessura e composta de pedras nunca inferiores a 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construído com fundação de concreto armado, de um typo dependente do aterro em que for feito, paredes de tijolo aparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3 e espessura correspondente a 1, 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilstras com 2, 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metallico e a cobertura feita com telhas, typo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a paralelepípedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construídas com cobertura semelhante á do corpo central.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE NA VILLA DA SOLEDADE, MUNICIPIO DO MESMO NOME, ESTADO DA PARAHYBA

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até o dia 30 de julho proximo vindouro, ao meio dia, neste escriptorio, se recebem propostas para a construção do açude supra mencionado, cujo projecto, approvado pelo Sr. ministro, por aviso n. 19 de 10 de janeiro de 1910, pôde ser examinado neste escriptorio ou no da 2ª secção, com sede em Natal. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

O açude em questão, destinado a substituir o antigo açude da Soledade, existente em ruinas, será formado por duas barragens de terra com um encontro commum, e provido de um sangradouro, cuja soleira será aberta na cota de oito metros do fundo da bacia receptora. A barragem levará torre e galeria de tomada de agua, construídas com alvenaria de tijolos e dotadas de comportas de bronze com os respectivosapparelhos de manobra.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e da memoria descriptiva que acompanham os planos e que podem ser examinadas pelos interessados nos referidos escriptorios.

III

As obras estão orçadas em 144:659\$466. O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 12 mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de 60 dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competência technica e exacção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Federal ou em uma das delegacias fiscaes da 2ª secção, no valor de 7:232\$973, isto é, 5 % da importancia total do orçamento.

VI

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, o não abrirá as propostas dos concurrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta Inspectoria onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juízo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O contractante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude da Soledade, e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiais de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias no Thesouro Federal ou em uma das Delegacias Fiscaes da 2ª secção, conforme propuzer o arrematante e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição feita por engenheiros da Inspectoria.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante dispensado de elevar o seu deposito de 5 %; mas, de cada prestação que lhe for paga, far-se-ha a deducção de 10 % da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução, por motivo de multa ou por qualquer outra circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 dias da data em que receber notificação para a fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções—o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado por espaço maior de 30 dias e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1910.—Miguel Arrojado Lisboa, inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS DO RECIFE E AMARRAÇÃO, DO RECIFE E ARACAJU' E DO RECIFE A FERNANDO DE NORONHA E ROCCAS

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto do serviço de navegação do Pernambuco, no dia 30 de julho, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sede da empresa será no Recife.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha do Norte — Duas viagens redondas mensaes do Recife á Amarração, com escalas por Cabedello, Natal, Macão, Mossoró, Aracaty, Fortaleza e Camocim.

Linha do Sul — Duas viagens redondas mensaes do Recife á Aracajú, com escalas por Jaraguá, Villa Nova e Penedo.

Linha do Centro — Uma viagem redonda mensal do Recife á Fernando de Noronha e Roccas.

As escalas das linhas do Norte e do Sul poderão ser alteradas pelo Governo Federal, de accordo com a empresa, segundo a experiencia aconselhar.

III

O proponente obrigar-se-ha a apresentar para o serviço dessa navegação pelo menos cinco navios, com accommodações para 30 passageiros de 1ª class e para 50 de 3ª; capacidade para 200 toneladas metricas de carga; camara frigorifica para 3^{ms} de contendo; marcha nunca inferior a 10 milhas por hora, tendo calado necessario para transpor as barras em que devem entrar. Esses paquetes deverão ter todos os melhoramentos recentemente adoptados e serão illuminados a luz electrica.

Esses vapores serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação antes de encetado o serviço desta navegação e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento de custo e o certificado de construção do navio á mesma Inspectoria.

IV

Os vapores deverão ter a bordo os sobre-salantes, aprestos, material necessario para os serviços de carga e descarga, para accidentes do mar e incendio; objectos de serviço dos passageiros e tripolação, e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

V

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 12 mezes, contado da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interposição ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XX não lhe será restituída.

VI

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidentes serão substituidos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo maximo de 10 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

VII

Os navios gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos da policia, saude, alfandegas e capitancias dos portos.

Gozarão tambem de isenções de direitos alfandegarios para os artigos de uso dos navios, passageiros e tripolação, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos, que não tenham similares na produção do país; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo medio, verificado nos semestres anteriores.

VIII

As tabellas de passagens e fretes, bem como das distancias entre os diversos portos para os effectos da clausula XVI, serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de tres mezes, contados da data da

assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos. Vigorarão as tabollas approvadas pelo Governo, com as modificações por este feitas.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

IX

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

X

O contractante obrigar-se-ha a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

1º, o inspector geral de navegação e os demais fiscaes da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado do Correio encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da gislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos das respectivas administrações e agencias;

4º, os dinheiros publicos, federaes ou estaduais, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos destinados á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, ou a quaesquer repartições a ella annexas ou ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedade de agricultura favorecidos pelo Governo.

XI

O contractante obrigar-se-ha a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer transporte feito por conta da União ou dos Estados.

XII

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as emboreações do contractante sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juízo do fiscal de navegação.

XIII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez e, não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o contractante o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores ou, si o Governo preferir, madará fazer á sua custa as viagens, com o material do contractante, indemnizando-o o contractante de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando além disso obrigado o contractante ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia da falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que em um anno deve a empresa fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancias de que trata a clausula VIII.

XIV

O Governo poderá ocupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do contractante, indemnizando-o da renda líquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada essa indemnização pela média das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem a data da occupação.

XV

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto à qualidade, peso, volume, frete recebido, por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção dos direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula VII.

XVI

Salvo caso de força maior, devidamente justificado e aceito pelo ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1ª, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula XIII, pela supressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2ª, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porem, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3ª, de 100\$ a 200\$, pelo periodo de cada 12 horas excedente á que for marcada para sahida do porto;

4ª, de 200\$ a 400\$, pela demora de entrega ou má acondicionamento de malas do Correio, e de 500\$ no caso de extravio;

5ª, de 200\$ a 40 \$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação por proposta do fiscal junto á empreza, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco dentro do prazo maximo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XVII

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual de 164:040\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco, mediante requerimento acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio,

XVIII

Para as despesas de fiscalização, o contractante entrará, adeantadamente, para mesma delegacia fiscal, com a importancia de 1:800\$ semestraes.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo, sobre qualquer clausula do contracto, será a questão decidida por arbitramento, segundo as fórmulas legaes

XX

Como caução do contracto, depositará o contractante, no Thesouro Nacional, a im-

portancia de 20:000\$ em moeda corrente ou titulos da União, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXI

O contractante obrigará-se a estabelecer trafego mutuo com as linhas de navegação ou vias-ferreas que venham ter ao Recife.

XXII

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXIII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitadas os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás cinco viagens exigidas durante um anno é de 56.880 milhas.

XXIV

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada.

XXV

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço.

XXVI

Como garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 5:000\$ em moeda corrente que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceptação do sua proposta.

XXVII

As propostas serão escriptas por extenso, sem razuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIII, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXVI.

Todos esses documentos serão fecha los em segundo envelope igualmente lacrado que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 1.º de junho de 1910. — *Carlo: Vidal de Oliveira Freitas*, inspector geral de Navegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFICIO DESTINADO A CORREIOS E TELEGRAPHOS NA CIDADE DE PORTO ALEGRE, CAPITAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 3 de ago to do corrente anno, ao meio-dia, serão nesta directoria recebidas e abertas propostas, para a construção de um edificio na cidade do Porto Alegre, destinado a Correios e Telegraphos, de accordo com o projecto e as especificações constantes do respectivo orçamento, os quaes poderão ser examinados na mesma directoria, e mediante as seguintes condições:

I

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras do edificio.

II

Na execução das obras, que deverão ser com a necessaria solidez e perfeição, o contractante seguirá fielmente o projecto e as especificações acima referidas e, bem assim, as ordens de serviço do engenheiro fiscal por parte do Governo; só empregará material de primeira qualidade, nenhum podendo ser utilizado sem o exame prévio e approvação do engenheiro fiscal; o material por este recusado será retirado do local das obras, no prazo maximo de 24 horas.

III

O contractante deverá se entender directamente sobre todos os assumptos concernentes á construção com o engenheiro fiscal, a quem facilitará todos os meios, para o completo desempenho do sua função.

IV

O contractante passará recibo das ordens de serviço no acto do recebimento, embora tenha de contra ellas reclamar, o que só será admittido no prazo de 48 horas, por intermedio do engenheiro fiscal, que tambem dará recibo da reclamação.

V

Cabe ao contractante prover-se de todo o material necessario á construção e administrar as respectivas obras.

VI

Correrão por conta do Governo os direitos aduaneiros sobre o material de construção que houver de ser importado, por não haver similar na produção nacional.

VII

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir no referido projecto as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si destas modificações resultar acrescimo de despesa, será o contractante indemnizado da respectiva importancia, que será fixada por arbitramento, na falta de accordo.

VIII

O prazo para terminação de todas as obras não deverá exceder de tres annos, contados da data da assignatura do contracto. A construção deverá ser iniciada dentro de 30 dias, contados da mesma data, e, uma vez começada, não poderá ser interrompida.

IX

Não será accetida proposta de preço superior ao orçamento.

X

O pagamento ao contractante será feito na delegacia fiscal do Theouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, em prestações, por trabalho executado cada mez, de accordo com a avaliação feita pelo engenheiro fiscal, que requisitará cada pagamento mediante a respectiva conta, assignada pelo contractante e devidamente processada.

XI

O edificio será recebido provisoriamente, logo após a terminação completa de sua construção, e definitivamente seis mezes depois do recebimento provisório.

XII

Si, durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento provisório, ou na occasião do recebimento definitivo, se verificar, por falta ou outro qualquer signal, que houve defeito de construção, o empreiteiro fará as necessarias reparações, sem direito a indemnização alguma: caso se recuse a isso, o engenheiro fiscal a ellas procederá administrativamente, lançando mão da caução a que se refere a clausula seguinte.

XIII

Para garantia da solidez e perfeição das obras e fiel execução de todas as clausulas do contracto, será feito no Thesouro Nacional o deposito de 30.000\$ em dinheiro, sem juros, ou apolices da divida publica federal.

O contracto não será celebrado sem a apresentação do conhecimento desse deposito.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esse deposito em favor da União.

XIV

Por dia de excesso dos prazos, marcados na clausula VIII para começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$, até dois mezes, respectivamente; por dia de interrupção das obras até 15 dias será multado na mesma quantia.

XV

O Governo poderá rescindir o contracto do pleno direito, independentemente de interposição ou acção judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até dois mezes depois dos prazos marcados na clausula VIII, independentemente da multa marcada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

XVI

Pela infracção de qualquer condição do contracto, poderá ser o contractante multado de 50\$ a 200\$ e no dobro nas reincidencias.

As multas deverão ser recolhidas aos cofres da delegacia fiscal, logo após a intimação feita pelo engenheiro fiscal; mas, si não o forem até oito dias depois, serão deduzidas da caução depositada, ou descontadas do primeiro pagamento a ser feito ao contractante.

XVII

Quaesquer duvidas ou questões que porventura se suscitarem entre o contractante e o engenheiro fiscal, concernentes ao cumprimento do contracto, serão submettidas á decisão do Ministro da Viação e Obras Publicas, que resolverá definitivamente.

XVIII

Cada proposta deverá ser acompanhada do conhecimento do deposito, no Thesouro Nacional ou na delegacia do Rio Grande do Sul, da quantia de 100.00\$ em dinheiro, sem juros, ou apolices da divida publica federal, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for notificada a acceptação da sua proposta.

XIX

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

XX

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

XXI

A concorrência versará apenas sobre o preço total da construção, cabendo a preferéncia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No caso de igualdade de preço proposto, será com lição de preferéncia o menor prazo para a execução das obras, pelo que deverá ser tambem indicado esse prazo. O preço e prazo deverão ser inscriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

XXII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerece e o prazo em que fará a construção. Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XXIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução, a que se refere a condição XVIII.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade, e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

Directoria Geral de Obras e Viação, 27 de junho de 1910.—J. F. Parreiras Mota, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS FUNDAÇÕES E PARTE DA ALVENARIA DE UM AÇUDE NO RIO ACARAPÉ, MUNICIPIO DO MESMO NOME, ESTADO DO CEARÁ

Do ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até o dia 2 de setembro proximo vindouro, ao meio dia neste escriptorio, se recebem propostas para construção das fundações e parte da alvenaria de um açude no rio Acarapé, município do mesmo nome, Estado do Ceará. O projecto e orçamento respectivos, approva los por avisos ns. 281 e 293, de 13 e 27 de junho de 1910, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, podem ser examinados neste escriptorio ou no da 1ª secção, com sede em Fortaleza. As condições basicas dessa concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão do enchimentos de concreto das civas das fundações, que foram abertas através do terreno, natural até o encontro da rocha firme, já tambem escavada em profundidade sufficiente, e da execução da alvenaria ordinaria necessaria para que a elevação da barragem atinja a altura de 11 metros.

O concreto será feito com pedras de grande dureza, quebradas de modo que possam em todos os sentidos, passar em um anel de 0m,05 de diametro e misturadas intimamente com argamassa composta de uma parte de cimento Portland e duas de areia. A alvenaria ordinaria será preparada com pedras duras e apropriadas, de tamanhos irregulares, de volume superior a meio metro cubico. As pedras serão assentadas em baicho de argamassa de cimento e areia, traço um para tres—1: 3.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obdecer ás especificações geraes constantes das peças scriptas que acompanham o projecto e que dem ser examinadas pelos proponentes nos alludidos escriptorios.

III

As fundações cubam 6755m³,380 e estão orçadas em 464.297\$267. A alvenaria ordinaria de pedra posta em concorrência cuba 36.000 metros e está orçada em 1.180.800\$. O excesso, si houver, proveniente de modificações supervenientes, será pago pelo preço unitario de 68\$30, para a fundação em concreto, e de 32\$800, para a alvenaria ordinaria de pedra, constantes da tarifa de preços compostos annexa ao orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 36 mezes. O prazo para installações e inicio das obras não deverá exceder de 60 dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exacta moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operários.

As garantias pecunias constarão de um caucionamento provisório, feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Fortaleza, no valor de 40:000\$, o qual será elevado, ao assignar-se o contracto, a 5 % da importancia do orçamento, isto é, a 84:254\$863.

VI

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III, que vem a ser 1.645:097\$267.

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes do contracto em vigor nesta Inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O contractante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União, na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude do Acarape, e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direito para os materiaes de construcção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias no Thesouro Federal ou na Delegacia Fiscal de Fortaleza, conforme propuzer o concorrente e sempre em prestações mensaes mediante exame e medição feita por engenheiro da Inspectoria.

XIV

De cada prestação que for paga ao arrematante, far-se-ha a deducção de 10 % da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução por motivos de multas ou por qualquer outra circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a sua suspensão, sem motivo justificado, por espaço maior de 30 dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construcção provenientes da inobservancia das especificações geraes relativas á execução das obras.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

Rio de Janeiro. 19 de julho de 1910. — Miguel Arroja Lisboa, inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecerem até o dia 25 do agosto do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da mesma repartição, á rua do Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem ao pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito:

Hospital de S. Sebastião, Antonio Gomes Vieira de Castro, Vieira Mattos, Adelaide de O. Muniz de Souza, David Moreira Rego, Francisco Ferreira, Viuva Ernelinda Porto, Irmandade da Ordem do Carmo, João Martins Rodrigues, Silva Ramos, Joaquim Ferreira Cardoso, Albino Duarte, Manoel Ribeiro de Souza, Albino Nunes e Thomaz A. Pereira, José Ferreira de Faria, Apollinario Doublet, Irmandade da Cruz dos Militares, Bernardo José de Araujo, Congregação dos Redemptores, Companhia de S. Christovão, conselheiro José Gaspar da R. Junior, José de Paiva Lourenço, Amelia Ferreira de Moraes, Bernardino Otero Alonso, Duarte José Teixeira e outro, Manoel Marinho Teixeira Bastos, Octavio da Silva Prates, Joaquim E. Moreira da Silva, João Manoel Rodrigues Reis, Miquelina da Rocha, Antonio Salles Belfort Vieira, Dr. Cicero Freire, Francisco A. Nunes Castro Valez, D. Margarida de Souza Barbosa, Manoel Rodrigues de Souza, Gremio Dramatico de Inhaúma, Agostinho José A. da Costa e Albano Gomes de Oliveira.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em 26 de julho de 1910. — O secretario, F. J. da Fonseca Braga.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALAÇÕES DE ENTREPÓSITOS FRIGORÍFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, de accôrdo com o decreto n. 8.063, de 9 de junho do corrente, no dia 31 do mez de julho do corrente anno, ao meio

dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a installação de armazéns frigoríficos, destinados á conservação e depositos de generos nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, nas capitales dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e nas do Rio Grande ou Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 abril de 1910, observadas as seguintes condições:

I

Para os effeitos da presente concorrência, o Brazil fica dividido em tres zonas distintas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sédes as suas capitales, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, tendo por sédes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehende o Estado do Rio Grande do Sul e te á por séde uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II

Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros modelos e camaras frigoríficas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypotheses, porém, poderão apresentar propostas separadas para cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Paragrapho unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III

Os serviços e installações exigidos nesta concorrência são:

1º, armazéns nas sédes mencionadas no n. 1 deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para comportar stocks de mercadorias, de accôrdo com a extensão, importancia e necessidade das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeiçoado;

2º, camaras frigoríficas nos carros das estradas de ferro que venham ter ás referidas sédes, caso o Governo ou as respectivas empresas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3º, camaras frigoríficas, com capacidade para comportar os stocks de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigoríficos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigoríficas e de laboratorios de bacteriologia chimica, em pontos convenientes, no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e a juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigar-se-hão a iniciar as obras necessarias á installação desses serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura,

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da condição 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diarios, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigorificos, independentemente da taxa que fôr paga pelos particulares;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, adicionada á que fôr paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por kilometro de transporte nas camaras frigorificas dos carros de estradas de ferro, quando não fôr este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accordo com as firmas proponentes;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, adicionada á que fôr paga pelos particulares, e por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigorificos;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construção, que não tenha similhar no paiz, e destinado aos edificios e assim para as machinas e material de transporte;

5º, os armazens construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, mas serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instruções necessarias, de accordo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6º, os contractantes poderão emitir titulos de garantia, (*warrants*) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos e privativos do serviço de frigorificos, exceptuadas apenas as subvencões que ficam substituidas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brasileiro;

8º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigorificos dos productos com as estradas do ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço; e

9º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos transportes por terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, a juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á installação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorifico do contractante, com installações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas precedentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concorrência, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e pelos particulares, de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geraes de belleza, hygiene e aperfeiçoamento dos armazens, matadouros e processos de refrigeração eapparelhos, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

4º, sobre a tonelagem e custo dos vapores frigorificos e aperfeiçoamento dos respectivos machinismos, apparelhos e processos de refrigeração, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais completa organização de serviços frigorificos e dos matadouros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnes verdes e de outros generos da primeira necessidade, nas melhores condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, que ahi queiram abater as suas rezes.

VIII

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

IX

Si a proposta preferir a concorrência fôr de alguma empresa estrangeira, será esta, para todos os efeitos do contracto, obrigada a ter representante no Brazil com poderes de resolver todas as questões, sendo o fôr brasileiro obrigatorio e competente para dirimir qualquer questão que se suscite por occasião da execução do mesmo contracto.

X

Para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer clausula de seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas com o certificado de haverem feito caução, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, das quantias constantes da seguinte tabella:

a) de 300.000\$, para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas;
b) de 150.000\$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;
c) de 75.000\$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do norte ou do sul;
d) da somma das respectivas cauções, para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas;
e) da metade das cauções respectivas, para os proponentes de um só dos serviços, em qualquer das zonas referidas;

f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes não preferidos serão restituídas logo depois de assignados os contractos.

XII

Uma vez desfalçada a caução, por motivo de multa ou outra qualquer causa, o contractante será obrigado a integral-a, dentro do prazo de 60 dias, da data que receber notificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem na execução dos contractos entre o Governo Federal e os contractantes serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIV

Os contractantes não poderão recusar-se a abater o gado que lhes fôr apresentado, para tal fim, pelos particulares, uma vez que estes paguem a taxa devida e o gado satisfaga as condições hygienicas regulamentares; nem poderão deixar de lhes fornecer as camaras frigorificas para conservação e transporte de suas mercadorias, guardadas sempre as preferencias na ordem dos pedidos.

XV

O Governo reserva-se o direito de não aceitar proposta que não satisfaça as condições do presente edital, quer por não demonstrar vantagens ou exequibilidade, quanto ás taxas estipuladas, quer por não offerecer o proponente a idoneidade precisa, sem que, em caso algum, inclusive o de annullação da concorrência, assista ao proponente o direito de allegar prejuizos ou reclamar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta fôr escolhida e que deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fôr feita a notificação da acceptação da sua proposta, perderá em beneficio dos cofres da União metade da quantia caucionada.

Neste caso, o contracto reverterá ao proponente que occupar o segundo lugar na classificação, e assim por deante, na ordem da mesma classificação.

XVII

O Governo fará estudar as propostas, do modo a dar conhecimento aos interessados do resultado da concorrência, no prazo maximo de 30 dias, depois do encerramento da mesma.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1910.
Manoel Rodrigues Peixoto.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 21 32	16 1/2
► Paris.....	\$574	\$580
► Hamburgo.....	\$708	\$715
► Italia.....	—	\$579
► Portugal.....	—	\$315
► Nova York.....	—	2\$991
Libra esterlina, em moeda	—	14 550
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$636

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS
E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:000\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:007\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1509, nom.....	1:004\$030
Ditas do emprestimo municipal de 1893, nom.....	195\$000
Ditas idem, idem, 1906, port...	194\$500
Ditas idem, idem, de 1906, nom..	195\$500
Ditas Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	873\$000
Ditas do Rio de Janeiro, de 100\$, 4%, port.....	89\$000
Ditas do emprestimo municipal de Nitheroy, port.....	198\$500
Ditas idem, idem, nom.....	199\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	96\$000
Banco do Brazil.....	197\$000
Comp. Docas da Bahia.....	37\$750
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	39\$000
Comp. Seguros Integridade....	45\$000
Comp. Estrada de Ferro Federal Rede Sul Mineira.....	85\$500
Comp. Tecidos S. Pedro de Alcântara.....	140\$000
Comp. Tecidos Brazil Industrial.	2\$5\$000
Comp. Edificadora do Brazil....	2-5\$000
Comp. Tecidos Carioca.....	300\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	200\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos de 200\$.....	203\$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	205\$070
Debs. da Comp. Tecidos Carioca.	207\$750
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série....	214\$000
Debs. da Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	215\$000
Consol. de S. Benedicto e do N. S. do Rosario 2ª série.....	2 5\$000

Venda por alvará

1 apolice geral de 200\$, 5 %...	1:070\$000
2 apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:006\$000
10 Bancos dos Funcionarios Publicos.....	53\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1910. — A. Simonsen, syndico.

O corretor Eugenio José d'Almeida e Silva, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão na Bolsa, no dia 4 de agosto proximo, os seguintes titulos: cinco acções integradas da Companhia de Fiação e Tecidos S. Felix, do capital de 450:000\$; 112 1/2 ditas da Companhia de Seguros Brazil Federal, com 40 %; 200 ditas da Companhia Geral de Seguros, com 30 %, e 22 ditas da The Leopoldina Railway Company, de £ 10.

Secretaria da Camara Syndical, 27 de julho de 1910. — A. Simonsen, syndico.

O corretor Ernesto Stampa, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 4 de agosto proximo, os seguintes titulos: 25 apolices nominativas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$ e 25 acções do Banco do Commercio. Secretaria da Camara Syndical, em 27 de julho de 1910. — A. Simonsen, syndico.

Vendas por alvará

O corretor Fernando Alvares de Souza, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 27 do corrente mez, duas apolices geraes de 5 % de 1:000\$ e uma dita de 200\$000.

Secretaria da Camara Syndical, 19 de julho de 1910. — A. Simonsen, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.172 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um processo novo de regeneração de lampadas electricas de fios de carvão». Invenção da Elektrische Dauer Glühlampen Gesellschaft m. b. H., sociedade allemã, domiciliada em*

A invenção se refere a um processo e dispositivo para regeneração de lampadas electricas de fio de carvão. Como é sabido, estas lampadas, quando gastas, ficam com as peras ou globulos de vidro completamente ennegrecidos, o que provém do desprendimento de particulas de carvão do fio e que não só diminue progressivamente a intensidade de luz como crea o perigo de se queimar o fio em seus pontos mais fracos. Pelo nosso processo as lampadas, cujo fio não se achar interrompido ou queimado, podem ser regeneradas, ficando tão perfectas quanto aquellas que ainda não foram usadas.

Consiste o nosso processo em abrir a pera ou globulo de vidro de uma lampada a regenerar, na extremidade fronteira ao fio, afim de deixar entrar o ar, fundindo-se em seguida neste lugar um tubo de vidro, por meio do qual mais tarde se extraherá o ar; depois se aquece fortemente a pera ou globulo para queimar completamente o residuo preto no seu interior. Da pera ou globulo assim limpo se extraherá agora o ar, para dar entrada a um hydrocarbureto apropriado, fazendo-se em seguida passar uma corrente electrica de força sufficiente a incandescer os fios pelo que, como na fabricação de lampadas de fio de carvão, o hydrocarbureto se decompõe, desprendendo-se o hydrogeneo do carbone que se deposita concentradamente sobre o fio, em camada densa e igual. Novamente se forma o vacuo na lampada e fecha-se esta, fundindo a extremidade aberta, pelo que está a operação terminada e se acha a lampada regenerada e prompta, para igual tempo de serviço, como primitivamente, quando nova. O mesmo processo pôde ser empregado mais vezes com a mesma lampada e sempre com perfeito resultado, salvo si os fios estiverem defeituosos ou queimados.

O processo que ficou descripto é executado com o dispositivo apresentado schematicamente no desenho anexo.

De um tubo *r* se projectam varias derivações tubulares, nas quaes se montam as lampadas *g-h* a regenerar, as camaras commutadoras *d-e* e os depositos de hydrocarbureto *f*. Pelo tubo *t*, o tubo *r* está ligado a uma bomba de ar; além disso o tubo *r* traz em logares apropriados torneiras de tres passagens *a-b-c*.

Princiando o trabalho, colloca-se a torneira *a* de modo que se possa formar o vacuo na lampada *g* o na camara *d*; depois, virando a torneira *a* separa-se a lampada *g* da acção da bomba, ligando esta com a lampada *h* para evacua-la, juntamente com camara *e*, do ar, agora, virando a torneira *c*, passa do deposito *f* o hydrocarbureto pesado, em quantidade determinada para a camara *d*, depois fecha-se a passagem para o deposito *f* com a torneira *c* ligando a camara *d* com a lampada *g* e o hydrocarbureto da camara *d* passará assim para dentro da pera da lampada para produzir a regeneração dos fios, pelos quaes nesta ocasião se faz passar uma corrente electrica para decompor o hydrocarbureto. Repetem-se estas operações do lado opposto com a torneira *b*, deposito *f*, camara *e* e lampada *h*.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

Um processo novo de regeneração de lampadas electricas de fios de carvão de quaesquer systemas e de qualquer procedencia, retirando-se do interior da pera ou globulo de vidro o residuo preto e regenerando depois os fios por meio de ligações alternativas com uma bomba de ar, com depositos de hydrocarbureto puro e as camaras que o distribuem em quantidade sufficiente para as lampadas, sendo a duração desta ultima ligação a necessaria para se decompor o hydrocarbureto pelo calor dos fios electrizados e depositar-se o carbone uniformemente sobre os fios.

2) No processo acima reivindicado a combinação de lampadas a regenerar com uma bomba de ar, deposito de hydrocarbureto e camaras de distribuição, dispostos como apresentão no desenho anexo e substancialmente como descripto.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1910. — Por procuração, Burdemann & Comp.

N. 6.176 — *Memorial descriptivo de um motor hydraulico, denominado «Caelano Ferraz», de invenção do coronel Caelano José Vieira Ferraz, domiciliado em Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro*

Consiste a invenção em uma roda hyraulica destinada a toda sorte de cursos d'agua em que opere esta pela força viva, sem derivações custosas, mas com a guia mais proxima, por meio de um simples dique que ao mesmo tempo serve, por sua conveniente construção, de suporte ao eixo da mesma roda, que occupa posição horizontal.

A roda hyraulica deste systema trabalha, pela sua parte inferior, com as enchentes, crescentemente da periphéria para o centro, e com as vasantes, decrescentemente, em sentido inverso.

Ella trabalha dentro de um dique com comportas ou reductos para a entrada da corrente d'agua (no montante) e para a saída das aguas servidas (no jusante), tanto como destinado a ficar em secco ou com fraca altura d'agua para a montagem o reparo da dita roda motora.

Esta roda é composta de uma treliça de barras de ferro batido, constituindo raios de diversas dimensões, munidos em diferentes distancias com calhas ou cubos receptores das aguas vivas que façam functional-a.

Possue um eixo horizontal, e, a encontrar os raios em diversas distancias deste, em circulos concentricos, acham-se com aquelles em rigida e robusta conexão, formando, em suas diversas posições, series paralellas a distancia, como se vê dos desenhos, de um metro uma das outras.

Conforme se vê dos desenhos, o motor deve conter tres armações invariavel e inflexivelmente ligadas umas ás outras, com os competentes raios e circulos que constituem sua estrutura ou armação total em treliças.

O diametro des-e motor deve ser de 18 metros, para supportar e aproveitar as grandes enchentes, nunca excedentes até agora a oito metros de altura sobre a estiação.

Estas dimensões aliás podem variar no conjunto e nos detalhes, conservando a originalidade do invento.

São collocados os raios em tres armações circulares, formando as duas bases de um cylindro, lateralmente dispostas e perpendicularmente ao eixo. Os dispositivos e dimensões do desenho demonstram a forma em conjunto do motor o respectivo dique e competentes detalhes e apropriados cortes.

Reclamo, pois, como pontos característicos do meu invento, os seguintes que os desenhos confirmam e reivindicam:

1.º O dispositivo differente das rodas hydraulicas usadas até agora e que consta da subdivisão em tres raios conjunctos e successivos ligados a circulos concentricos da mesma natureza, em disposições apropriadas á recepção de grande numero de calhas ou cubos receptores da força hydraulica, adaptando tudo a um só eixo de rotação;

2.º A divisão em tres partes essenciaes, tanto das construcções como da distribuição das calhas receptoras para o maximo aproveitamento da força hydraulica;

3.º O dispositivo de um simples dique com comportas no montante e no jusante, para o aproveitamento immediato da força hydraulica, sem derivações longas e custosas e para a montagem facil e reparo ou concerto da roda, assim como para o suporte, por suas muralhas, do eixo de rotação da roda;

4.º Na grande subdivisão dos pontos de applicação da força, pela grande quantidade de calhas ou cubos receptores;

5.º O conjuncto do systema de divisões e subdivisões dos elementos essenciaes que o constituem, em relação apropriada para o aproveitamento da força hydraulica em qualquer estalio de um rio e em qualquer tempo, e qualquer que seja o curso d'agua, em construcções permanentes;

6.º Na realização do lema «lividir e subdividir as forças disponiveis para dominar a corrente e pela sua concentração final, aproveitando em maximo a força que ella representa»;

7.º As dimensões dadas nos desenhos annexos podem variar no todo e em suas partes, não as suas formas e dispositivos originarios, e isso segundo as circumstancias e exigencias locais; as calhas, por fim, rectangulares no desenho, poderão tornar-se obliquangulas ou de secção inclinada, de secção circular, parabolica, de estenaria, helicoidal, de envoluta ou de outra curva, etc. conforme a perfeição maior ou menor que se queira dar ao motor para o aproveitamento maximo, medio ou qualquer das aguas em movimento.

Volta Redonda, 25 de junho de 1910. — Caetano José Vieira Ferraz.

N. 6.177 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamento na fabricação de chinellos, sapatilhas, alpercatas e semelhantes, pela applicação de um tecido novo de cordão, trança e fulé. — Invenção de Antonio Martins Costa, commerciante, português, domiciliado nesta Capital Federal.

A invenção tem por objecto um aperfeiçoamento na fabricação de chinellos, sapatilhas e semelhantes, pelo que se obtém o dito calçado de forma elegante, mais duraveis dos que os congenereos conhecidos e mais baratos: offerecendo deste modo um grande resultado pratico e industrial.

Os chinellos ditos de trança ou liga, que especialmente quero substituir pelo calçado de minha invenção, são fabricados de um modo muito primitivo, de um tecido de trança ou trança e fulé, formando-se á mão um sacco ou escarpim, que, fixado sobre a sola, constitue o chinello.

Consiste a minha invenção em teçar, em teares, um tecido com urdidura de cordão ou trança e trama de fulé, cordão ou trança, tendo este tecido larguras variaveis, devido aos differentes tamanhos do calçado a que se destinam, de 5 centimetros para cima, até mesmo enfiado; este tecido jamais foi fabricado industrialmente em teares e constitue, pois, minha invenção a fabricação em teares, do tecido do que apresento amostra, fabricado em peças de diffe-

rentes larguras, e para a applicação na fabricação de chinellos, sapatilhas, alpercatas e semelhantes.

Annexo a este relatorio junto algumas amostras, demonstrando o modo pelo qual fabrico, por exemplo, com o tecido de minha invenção, os chinellos.

Como ficou dito, fabrico o tecido de minha invenção em differentes larguras, isto é, em larguras minimas de 5 e 20 centimetros, por exemplo, e em larguras maximas de 60 ou mais centimetros.

As amostras 1, 1A, 1B, 1C e 1D representam um tecido fabricado em tear, com uma das larguras minimas, com urdidura de cordão e trama de fulé, trazendo na orelha, no sentido da urdidura, cadarço ou fitas, sendo este tecido cortado longitudinalmente ao meio, servindo cada uma destas partes para formar os trazeiros dos chinellos.

Este tecido tambem pôde ser fabricado logo de largura apropriada para o trazeiro ou talão, trazendo neste caso só de um lado o cadarço ou fita.

A amostra 2 apresenta um corte de chinello formado de uma gaspa e talão costurados no enfrangue, com a costura sobreposta guardada internamente de uma tira de couro, ou outro material, com extremidade formando uma alça onde passa o calçado ou fita que, no exterior do chinello, serve para prender este ao peito do pé.

A amostra 3 é um corte de chinello semelhante ao da amostra 2, tendo costura no enfrangue sobreposta pela propria fita ou cadarço, ao invés da tira de couro e sendo o talão ou trazeiro formado com o tecido com uma das larguras minimas, trazendo orelha dos dois lados, o que evita uma costura para não desfiar, que do contrario seria necessaria.

A amostra 4, é um corte de chinello para creança, formado, por exemplo, de urdidura e trama de cordão, sendo constituido do mesmo modo como se descreveu para a amostra 3.

A amostra 5 apresenta, a titulo de exemplo, um chinello meio confeccionado, com a sola cortada, afim de mostrar a palmilha do papelão coberta de tecido, que pôde ser semelhante ao do chinello ou outro. Como se vê, este chinello é constituido de tecido com larguras minimas, costura no enfrangue, trazendo a fita ou cadarço applicado, como ficou descripto para a amostra 3.

A amostra 6 apresenta o chinello demonstrado e descripto pela amostra n. 5, prompto e acabado.

A amostra n. 7 apresenta um corte de chinello por exemplo, com urdidura de cordão e trama de fulé, cortado; segundo o tamanho do calçado que se queira obter, de uma peça de tecido, de modo a se formar o chinello com uma costura de um só lado no enfrangue, trazendo a gaspa e uma pala e sendo o contorno convenientemente costurado e debruado.

A amostra n. 8 apresenta um corte de chinello em tudo semelhante á amostra n. 7 acima descripta, com differença de ter uma costura na extremidade do talão ou trazeiro, em vez de tel-a no enfrangue.

A amostra n. 9 é uma corte perfeita-mente semelhante ao corte apresentado com a amostra 7, sendo somente o tecido formado com urdidura e trama de cordão. Este corte traz uma fita ou cadarço, para prender o chinello ao pé, passando na beirada do talão, em ponto de alinhavo, e terminado em laço na pala da gaspa.

A amostra 10 é um corte tirado de uma peça larga de tecido, sendo depois costurado e debruado convenientemente, tendo o trazeiro ou talão costurado nos enfrangues da gaspa de pala e trazendo uma fita ou cadarço, sobreposta internamente á costura nos enfrangues, formando laço na pala.

A amostra n. 11, um chinello acabado, de tecido e corte semelhante ao descripto para a amostra n. 7; trazendo a fita ou cadarço applicado como descripto na amostra n. 9.

Em resumo reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um aperfeiçoamento na fabricação de chinellos, sapatilhas, alpercatas e semelhantes, caracterizado pela fabricação em teares de tecido com urdidura e trama de cordão, trança e fulé, de qualquer fibra, com larguras variaveis de 5 centimetros para cima, sendo o trazeiro ou talão e a gaspa formados de cintas desio tecido ou cortados de uma peça larga do tecido, podendo ter costuras em um ou nos dois enfrangues ou na extremidade do talão, trazendo uma fita ou cadarço para prender o chinello ao pé. Esta fita, tecida no proprio panno do chinello ou applicada convenientemente em ponto de alinhavo ao mesmo, substancialmente como descripto e representado nas amostras annexas.

2) — Um aperfeiçoamento na fabricação de chinellos, sapatilhas, alpercatas e semelhantes, caracterizadas pela fabricação em teares de tecidos ou cintas, amostras ns. 1, 1A, 1B, 1C e 1D, com larguras minimas entre 5 e 20 centimetros, servindo estas cintas para formar o talão ou trazeiro, como indicado nas amostras 2, 4, 5 e 6, que não são nem costuradas nem debruadas no exterior do chinello, substancialmente como descripto e representado nas amostras annexas.

3) — Um aperfeiçoamento na fabricação de chinellos, sapatilhas, alpercatas e semelhantes, caracterizado pela fabricação em teares de tecidos em peças largas, das quaes se tiram economicamente os cortes apresentados pelas amostras ns. 7, 8, 9, 10 e 11, substancialmente como descripto e representado nas amostras annexas.

4) — Os aperfeiçoamentos na fabricação de chinellos, sapatilhas, alpercatas e semelhantes, como descripto nas reivindicações ns. 2 e 3, trazendo uma fita para prender o calçado ao pé, sobreposta interiormente á costura nos enfrangues e terminando em laço na gaspa ou peito do pé; ou contornando a fita em ponto de alinhavo á beirada superior dos trazeiros ou talão terminando em laço no peito do pé; ou sendo tecida com o tecido do calçado, occupando no chinello a orelha do trazeiro ou talão, terminando tambem na gaspa ou peito do pé, substancialmente como descripto e representado nas amostras annexas.

5) — A applicação de trama e urdidura de trança; cordão e fulé de qualquer fibra, nacional ou estrangeira, como aramino, rami, canhamo, juta, linho, algodão, lã, seda ou outras.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro do Norte do Paraná

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 12 de agosto proximo futuro, ao meio dia, no escriptorio á rua Sachet n. 27, sobrado, afim de dar-se conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal referentes ao anno de 1908, procedendo-se em seguida a eleição do conselho fiscal e suplentes. As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1910. — A directoria.

Companhia Commercio e Navegação**ASSEMBLÉA GERAL**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 29 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á Avenida Central n. 37, para leitura do relatorio e prestação de contas relativas ao anno social findo em 30 de junho ultimo. Aham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1910.—O presidente, *Rodolpho Furquim Lahmeyer*.

Imprensa Nacional**OBRAS Á VENDA**

Aham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 20 réis o exemplar cartonado.

Acha-se exposta á venda a *Collecção de Decisões* de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar,

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

2\$500

Idem idem de 1896 (M).....

4\$000

Idem idem de 1897 (M).....

6\$000

Idem idem de 1898 (M).....

8\$00

Idem idem de 1899 (M).....

9\$000

Idem idem de 1900 (M).....

9\$000

Idem idem de 1901 (M).....

10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandia Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Item, 2º volume.....

6\$000

Idem, 3º volume.....

3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas do Rendas (M)...

6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

2\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

\$200

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

\$500

Constituições e Leis Organicas da Republica.....

5\$00

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....

4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....

1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....

4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....

2\$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....

2\$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....

\$100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....

1\$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....

\$500

Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura...

\$500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de horanga no caso de successão ab-intestato.....

\$300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....

\$500

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8º..

15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....

6\$000

Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898).

\$500

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R.....

2\$000